

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia

ANO LXXIV

FLORIANÓPOLIS, 16 DE JULHO DE 2025

NÚMERO 8.846

MESA

Julio Garcia
PRESIDENTE

Fernando Krelling
1º VICE-PRESIDENTE

Padre Pedro Baldissera
2º VICE-PRESIDENTE

Ana Campagnolo
1ª SECRETÁRIA

Marcos da Rosa
2º SECRETÁRIO

Lucas Neves
3º SECRETÁRIO

Oscar Gutz
4º SECRETÁRIO

BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO POR SANTA CATARINA UB/PSD/PRD

Líder: Napoleão Bernardes
UB PSD
Sérgio Guimarães Napoleão Bernardes
PRD
Junior Cardoso

BLOCO PARLAMENTAR SOCIAL DEMOCRÁTICO MDB/PSDB

Líder: Antídio Lunelli
MDB PSDB
Volnei Weber Vicente Caropreso

BLOCO PARLAMENTAR PODEMOS/NOVO/REPUBLICANOS

Líder: Paulinha
PODEMOS NOVO
Camilo Martins Matheus Cadorin
REPUBLICANOS
Sérgio Motta

BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRACIA, INCLUSÃO SOCIAL E IGUALDADE PT/PSOL

Líder: Fabiano da Luz
PT PSOL
Fabiano da Luz Marquito

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA PDT

Líder: Rodrigo Minotto

PARTIDO LIBERAL PL

Líder: Marcius Machado

PARTIDO PROGRESSISTA PP

Líder: Altair Silva

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Pepê Collaço - Presidente
Rodrigo Minotto - Vice-Presidente
Alex Brasil
Fabiano da Luz
Maurício Peixer
Matheus Cadorin
Mauro De Nadal
Napoleão Bernardes
Volnei Weber

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Paulinha - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Carlos Humberto
Fabiano da Luz
Marcos Vieira
Pepê Collaço
Sargento Lima
Sérgio Guimarães
Tiago Zilli

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Antídio Lunelli
Camilo Martins
Jair Miotto
Jessé Lopes
José Milton Scheffer
Mário Motta
Sargento Lima

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Ivan Naatz - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Dr. Vicente Caropreso
Luciane Carminatti
Mário Motta
Maurício Peixer
Rodrigo Minotto
Sérgio Guimarães
Tiago Zilli

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Jessé Lopes - Presidente
Sargento Lima - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Jair Miotto
Paulinha
Pepê Collaço
Tiago Zilli

COMISSÃO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Altair Silva - Presidente
Maurício Eskudlark - Vice-Presidente
Camilo Martins
Marcos Vieira
Mário Motta
Mauro De Nadal
Nilso Berlanda

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E FAMÍLIA

Junior Cardoso - Presidente
Nilso Berlanda - Vice-Presidente
Jessé Lopes
Marquito
Mauro De Nadal
Pepê Collaço
Sérgio Motta

COMISSÃO DE TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

Volnei Weber - Presidente
Sérgio Guimarães - Vice-Presidente
Altair Silva
Camilo Martins
Fabiano da Luz
Maurício Eskudlark
Maurício Peixer

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Luciane Carminatti - Presidente
Mário Motta - Vice-Presidente
Alex Brasil
Camilo Martins
Ivan Naatz
Marquito
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente
José Milton Scheffer
Junior Cardoso
Maurício Eskudlark
Maurício Peixer
Paulinha

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Matheus Cadorin - Presidente
Jair Miotto - Vice-Presidente
Carlos Humberto
Fabiano da Luz
Nilso Berlanda
Pepê Collaço
Tiago Zilli

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Antídio Lunelli - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Alex Brasil
Junior Cardoso
Matheus Cadorin
Rodrigo Minotto
Sargento Lima

COMISSÃO DE TURISMO

Carlos Humberto - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Dr. Vicente Caropreso
Marcius Machado
Marquito
Paulinha

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Marquito - Presidente
Volnei Weber - Vice-Presidente
Altair Silva
Carlos Humberto
Ivan Naatz
Matheus Cadorin

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

José Milton Scheffer - Presidente
Maurício Peixer - Vice-Presidente
Dirce Heidescheidt
Junior Cardoso
Marquito
Paulinha
Sargento Lima

COMISSÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE E DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Mário Motta - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Alex Brasil
Marcius Machado
Rodrigo Minotto
Sérgio Motta
Volnei Weber

COMISSÃO DE DEFESA CIVIL E DESASTRES NATURAIS

Sérgio Guimarães - Presidente
Nilso Berlanda - Vice-Presidente
Altair Silva
Dirce Heidescheidt
Marquito
Matheus Cadorin
Maurício Eskudlark

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente
Jair Miotto - Vice-Presidente
Camilo Martins
Ivan Naatz
José Milton Scheffer
Luciane Carminatti
Sargento Lima

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rodrigo Minotto - Presidente
Camilo Martins - Vice-Presidente
Carlos Humberto
Dirce Heidescheidt
Junior Cardoso
Maurício Peixer
Neodi Saretta

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Jair Miotto - Presidente
Sérgio Motta - Vice-Presidente
Antídio Lunelli
José Milton Scheffer
Marcius Machado
Marquito
Sargento Lima

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Sérgio Motta - Presidente
Alex Brasil - Vice-Presidente
Altair Silva
Dirce Heidescheidt
Junior Cardoso
Maurício Peixer
Neodi Saretta

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Tiago Zilli - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Ivan Naatz
Marquito
Matheus Cadorin
Nilso Berlanda
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE ESPORTES E LAZER

Camilo Martins - Presidente
Mário Motta - Vice-Presidente
Carlos Humberto
Marcius Machado
Marquito
Mauro De Nadal
Rodrigo Minotto
COMISSÃO DE PROTEÇÃO,
DEFESA E BEM-ESTAR ANIMAL
Marcius Machado - Presidente
Sérgio Guimarães - Vice-Presidente
Altair Silva
Antídio Lunelli
Fabiano da Luz
Sargento Lima
Sérgio Motta

<p>Diretoria Legislativa Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006</p> <p>Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente:</p> <p>II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009)</p> <p>Evandro Carlos dos Santos Diretor</p> <p>Coordenadoria de Publicação</p> <p>Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente:</p> <p>VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim;</p> <p>X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa.</p> <p>Edson José Firmino Coordenador</p> <p>Diário da Assembleia Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009</p> <p>Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.</p> <p>O Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".</p>	<p style="text-align: center;">DIÁRIO DA ASSEMBLEIA EXPEDIENTE</p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;">Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p style="text-align: center;">Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider Avenida Mauro Ramos, 300 CEP 88020-300 – Florianópolis - SC</p> <p style="text-align: center;">IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXXIII NESTA EDIÇÃO: 49 PÁGINAS</p> <p>Conforme o Ato da Presidência nº 001/2022, a certificação da publicação do diário é do Coordenador de Publicação da Alesc, sendo os seus conteúdos de responsabilidade dos setores conforme art. 10 do Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021.</p>	<p style="text-align: center;">ÍNDICE</p> <p>CADERNO LEGISLATIVO 2</p> <p>ATAS.....2</p> <p>SESSÕES PLENÁRIAS.....2</p> <p>COMISSÃO PERMANENTE.....9</p> <p>MENSAGENS GOVERNAMENTAIS 14</p> <p>MENSAGEM DE VETO 14</p> <p>PROJETO DE LEI 15</p> <p>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR..... 20</p> <p>PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO..... 33</p> <p>PROJETOS DE LEI..... 33</p> <p>REDAÇÕES FINAIS..... 41</p> <p>REDAÇÃO FINAL..... 41</p> <p>CADERNO ADMINISTRATIVO.. 43</p> <p>GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS..... 43</p> <p>ATOS DA MESA..... 43</p> <p>PORTARIAS 44</p> <p>TERMO DE DOAÇÃO..... 47</p> <p>EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS 48</p> <p>EXTRATOS..... 48</p>
--	--	---

CADERNO LEGISLATIVO

A T A S

SESSÕES PLENÁRIAS

ATA DA 012ª SESSÃO ESPECIAL DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 06 DE JUNHO DE 2025, EM COMEMORAÇÃO AOS 30 ANOS DO SERVIÇO DE CIRURGIA PLÁSTICA E QUEIMADOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO - UFSC

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JULIO GARCIA

SR. PRESIDENTE (DEPUTADO MAURO DE NADAL) - BOA NOITE A TODOS! INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLARO ABERTA A PRESENTE SESSÃO ESPECIAL.

Convido para compor a Mesa as autoridades a serem nominadas:

Senhor Chefe de Gabinete, Bernardo Meyer, neste ato representando o magnífico Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, Professor Dr. Irineu Manoel de Souza;

Senhor Superintendente do Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina, Spyros Cardoso Dimatos;

Senhor Regente do Serviço de Cirurgia Plástica e Queimados do Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina, Professor Dr. Zulmar Antonio Accioli de Vasconcellos;

Senhor Presidente da Sociedade Catarinense de Cirurgia Plástica, Rogério Gomes.

Excelentíssimas autoridades, senhoras e senhores, a presente sessão especial foi proposta por este deputado e aprovada por unanimidade pelos demais parlamentares, em comemoração aos 30 anos do Serviço de Cirurgia Plástica e Queimados do Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina HU/UFSC.

Neste momento, teremos a interpretação do Hino Nacional, composição de Francisco Manuel da Silva e de Osório Duque-Estrada, pelo Coral da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, sob a regência do maestro Reginaldo da Silva. *[Transcrição: Northon]*

(Procede-se à interpretação do hino.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Mauro De Nadal) – Ainda em tempo, registro a presença da senhora diretora do Hospital Infantil Joana de Gusmão, Maristela Cardozo Biazon, neste ato representando o Secretário de Estado da Saúde de Santa Catarina, Diogo de Demarchi. Seja bem-vinda!

Neste momento, faço uso da palavra na qualidade de autor do requerimento que ensejou a presente sessão.

Pretendo ser breve em minha fala, mas quero destacar a relevância do Serviço de Cirurgia Plástica e Queimados do nosso Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago da Universidade Federal de Santa Catarina. *[Transcrição: Taquígrafa Ana Maria]*

O HU é um hospital público que presta serviços à população em geral. Aos que necessitam de atendimento do setor de cirurgia plástica são encaminhados pelo SUS, demandas que vêm de todo o nosso Estado catarinense. O paciente é atendido em um posto de saúde que utiliza o sistema SISREG, isso também acontece para procedimentos de estética e reparação. Esta é uma prática salutar de transparência.

Todos os dias são dezenas de pessoas atendidas neste importante setor do Hospital Universitário. Ali são realizados mais de quatro mil procedimentos a cada ano, como cirurgias reparadoras de pálpebras caídas, reconstituição mamária, fissura labiopalatal, câncer de pele e outras situações que podem comprometer a vida das pessoas. Aliás, são cirurgias corretivas de grande importância para a autoestima dos pacientes e de fundamental importância para as suas vidas. Também são realizadas cirurgias em razão de acidentes ou mesmo questões congênitas e há casos mais graves emergenciais, que são os atendimentos a vítimas de queimaduras.

Além disso, o Hospital Universitário é o único hospital em Santa Catarina a formar especialistas em cirurgias plásticas. Hoje, conta com cinco residentes e médicos que estão se especializando nesta área de atuação. É importante registrar que o Programa de Residência Médica em Cirurgias Plásticas do Hospital Universitário, já formou 61 residentes, por isso, ao longo dessas décadas, atuaram como preceptores, 28 médicos cirurgiões plásticos, alguns deles na condição de voluntários.

O Serviço de Cirurgia Plástica e Queimados do Hospital Universitário é credenciado pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica desde 1995 e pelo Ministério de Educação desde 1996. Desde a sua criação, foi chefiado pelos professores e doutores: Rodrigo d'Eça Neves até 2012; pelo professor Jorge Bins Ely até 2019; e atualmente tem como regente o professor titular em cirurgia plástica, Zulmar Accioli de Vasconcellos, e como chefe do serviço o Dr. Ricardo Votto Braga Júnior. Profissionais altamente gabaritados, especialistas, assim como vários outros colegas médicos que lá atuaram. Eles, assim como outros profissionais médicos, junto com um grande time de assistentes da área da saúde do Hospital Universitário - como de enfermagem e muitas outras instâncias da instituição -, têm a ver com a história de sucesso que hoje aqui reverenciamos. Ainda que a noite seja de celebração - por uma história de sucesso e de muita entrega para a comunidade -, não podemos deixar de fazer menção à falta que faz a conclusão da ala de queimados do nosso Hospital Universitário. Esta ala, para entrar em funcionamento, ainda precisa de equipamentos e sua existência é fundamental numa cidade que conta com um aeroporto de nível internacional cada vez mais movimentado. Sabemos que os pacientes queimados são muito bem atendidos na ala de cirurgia plástica, mas os protocolos de saúde recomendam que se crie um setor específico, com maior isolamento, para preservar a saúde dessas pessoas. *[Transcrição: Guilherme]*

Por fim, quero lembrar que esta sessão especial foi aprovada por unanimidade pelos 40 parlamentares desta Casa, no qual reconhecem a importância do trabalho realizado pelo Serviço de Cirurgia Plástica e Queimados do Hospital Universitário, nessa história de três décadas.

Parabenizamos as senhoras e senhores, que fizeram a história do setor e faço votos para que o futuro seja ainda mais de êxito, em favor dos catarinenses, da ciência e do conhecimento em nossa Universidade Federal de Santa Catarina e seu Hospital Universitário. Muito obrigado!

A seguir, convido o mestre de cerimônias para conduzir a entrega das homenagens.

O SR. MESTRE DE CERIMÔNIAS (Henrique Búrigo) - Senhoras e senhores, boa noite! Neste momento, o Poder Legislativo catarinense celebra os 30 anos do Serviço de Cirurgia Plástica e Queimados do Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina. Homenageando assim, personalidades que contribuíram na construção destes anos de história.

Ao longo de três décadas, o serviço consolidou-se como referência regional no atendimento a pacientes com lesões, traumas e queimaduras, com cirurgias reconstrutivas e cuidado integral, atuando também na formação de profissionais e no desenvolvimento científico, aliando tecnologia, conhecimento e humanização para promover qualidade de vida e reconstruir histórias.

Neste momento, convidamos para realizar a entrega das homenagens desta noite, o proponente desta sessão especial, Deputado Estadual Mauro De Nadal.

Convidamos para receber a homenagem, o regente e chefe do Serviço de Cirurgia Plástica e Queimados do Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina, no período de 1995 a 2012, senhor Rodrigo d'Eça Neves.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem o regente e chefe do Serviço de Cirurgia Plástica e Queimados do Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina no período de 2012 a 2019, Dr. Jorge Bins Ely. *[Transcrição: Yasmim]*

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Para receber a homenagem, convidamos o Presidente da Comissão de Residência Médica e regente desde 2019, do Serviço de Cirurgia Plástica e Queimados do Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina, professor Dr. Zulmar Antonio Accioli de Vasconcellos.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem o chefe do Serviço de Cirurgia Plástica e Queimados do Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina no período de 2019 a 2023, Mestre Luiz Gustavo Ferreira da Silva.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Para receber a homenagem, convidamos o chefe do Serviço de Cirurgia Plástica e Queimados do Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina desde 2023, senhor Ricardo Votto Braga Júnior.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Agradecemos o excelentíssimo Deputado Mauro De Nadal pela entrega das homenagens e parabenizamos a todos os homenageados desta noite. Lembramos também que esta sessão é transmitida ao vivo pela TVAL e pelo canal da Assembleia Legislativa no *YouTube* onde ficará disponível para visualização.

Neste momento, senhoras e senhores, exibiremos um vídeo em reconhecimento aos residentes do Serviço de Cirurgia Plástica e Queimados do Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina ao longo desses 30 anos. Acompanhem no telão. Boa noite! *[Transcrição: Taquígrafa: Silvia]*

(Procede-se à exibição do vídeo.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Mauro De Nadal) - Convido para fazer uso da palavra, em nome dos homenageados da noite, o regente do Serviço de Cirurgia Plástica e Queimados do Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina, professor Dr. Zulmar Antonio Accioli de Vasconcellos.

O SR. ZULMAR ANTONIO ACCIOLI DE VASCONCELLOS - Senhor professor Bernardo Mayer, representando o nosso reitor; Dr. Spyros, nosso superintendente do hospital; Dr. Rogério Schutzler Gomes, presidente da Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica; senhor Deputado Mauro De Nadal, quero agradecer a vossa sensibilidade, tanto nesta homenagem ao serviço que merece, institucionalmente, todo o apoio do povo catarinense, esta Casa, que é a Casa dos representantes do povo catarinense.

É uma alegria muito grande, tenho certeza de que todos que construíram este serviço nos últimos 30 anos, sentem-se hoje acariciados pelo povo de Santa Catarina na sua homenagem. Vossa excelência propôs e foi aprovada por unanimidade por esta Casa. *[Transcrição: Jênifer]*

Gostaria de proferir algumas palavras, principalmente agora, para os nossos colegas - eles já conhecem isso, mas quero que fique registrado nos anais desta Casa.

A cirurgia plástica, diferentemente do que se tem aquela ideia popular de que é a cirurgia da estética, a grande parte da cirurgia plástica não é isso. Ela teve grande desenvolvimento nas guerras e entre os cinco Prêmios Nobel recebidos

por cirurgiões, um deles - o último - foi concedido a um cirurgião plástico, Joseph Murray, que ganhou o Prêmio Nobel em 1990, por ter desenvolvido o transplante renal.

Então, a cirurgia plástica abriu muitas frentes de reconstrução. A cirurgia, pela sua característica de transplantes de tecidos, foi deixando, aos poucos, a cirurgia de nervo periférico, a cirurgia construtiva da face, entre outras, foram passando para as outras especialidades médicas, por exigir muito tempo de formação – são mais seis anos de residência. São formados muitos profissionais com grande qualidade científica e intelectual. Isso é a cirurgia plástica.

As residências de cirurgia plástica são muito antigas no Brasil, elas cresceram muito após a guerra. No Hospital de Clínicas de São Paulo, em 1948, o professor Renato da Costa Bonfim foi para os Estados Unidos, para Europa, viu que eles haviam passado pela Segunda Guerra Mundial - o Brasil também participou - mas eles é que tiveram uma proporção maior de desenvolvimento da cirurgia plástica. Então, ele fundou, no Hospital de Clínicas, o serviço e a residência de cirurgia plástica. Depois, junto com o Prudente e o Rebello Netto, fundaram a Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica. O primeiro Congresso foi em 1964, e temos aqui o nosso primeiro regente, professor Rodrigo Bessa, formado neste serviço. *[Transcrição: Meibel]*

Portanto, não deixamos de ser filhos deste primeiro serviço de residência. Quando formado este serviço, foi com o Dr. Rodrigo, com o Professor Jorge Bins Ely e com a Dra. Stella Abdalla, professores titulares, que deram suporte para ter o serviço. Eram necessários três membros titulares para obter o serviço. Em seguida, o professor Gilberto, o professor Paulo Mendes, alguns não foram dessa residência, mas vieram de fora de São Paulo, de outros estados e trabalharam muito tempo.

Nesses 30 anos, são quase 30 cirurgiões plásticos que foram oriundos do serviço ou de outro serviço, mas deram sua contribuição para ter esse reconhecimento no Brasil e fora dele. Podemos ver que tivemos residentes da América do Sul, da América Central, da Europa e isso foi interrompido por um problema momentâneo político, mas queremos voltar a exportar conhecimento, que acho uma coisa muito importante.

A homenagem é importante, só que mais importante do que isso é que os serviços se tornem perenes. Temos no Brasil uma coisa que não é boa, pegamos da Europa que são: a personalização das instituições, o egocentrismo e o patrimonialismo, não são coisas boas. O bom é que a instituição permaneça, porque as pessoas passam, elas são muito breves. “*Ars longa, vita brevis*”, frase de Hipócrates, pai da medicina, que foi popularizada por Sêneca, escritor latino: “A vida é breve, mas a arte é longa.” Infelizmente, temos uma parte no Brasil que continua patrimonialista. O serviço do Ivo Pitanguy não existe mais. Foi um grande nome, maior nome da cirurgia brasileira e não deixou um serviço. Já o Hospital das Clínicas de São Paulo foi fundado em 1946 e existe até hoje. Então, as pessoas passam.

Eu gostaria que daqui há 30 anos - não sei se vou estar aqui - que o Serviço de Cirurgia Plástica e Queimados fosse novamente homenageado nesta Casa, pelos seus 60 anos de existência.

Agradeço muito ao deputado por este reconhecimento e a todos os nossos colegas que trabalharam para que o serviço chegasse a ter essa qualidade reconhecida por todos no Brasil. Muito obrigado! *[Transcrição: Mirela]*

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Mauro De Nadal) – Convido para fazer uso da palavra o chefe de gabinete do reitor, senhor Bernardo Meyer, neste ato representando o magnífico reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, professor Dr. Irineu Manoel de Souza.

O SR. BERNARDO MEYER - Senhor Deputado Mauro De Nadal; senhor Spyros Cardoso Dimatos, superintendente do nosso Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina; senhor Rogério Gomes, presidente da Sociedade Catarinense de Cirurgia Plástica; meu caro amigo, professor Dr. Zulmar Accioli de Vasconcellos. É com grande alegria que a UFSC se apresenta aqui na Alesc para receber esta importante homenagem. Quero agradecer, deputado, em seu nome, como propositor desta homenagem, juntamente com os outros 39 deputados que igualmente apoiaram essa iniciativa.

O Serviço de Cirurgia Plástica da Universidade Federal cumpre com uma das importantes funções da universidade, que é a função formativa. E, nisso, apoiado na estrutura do Hospital Universitário - um dos mais importantes equipamentos que uma universidade pode ter na formação dos seus profissionais -, nós conseguimos formar uma legião de profissionais no Brasil e no exterior, como devidamente demonstrado e comprovado no vídeo organizado aqui para esta sessão. Então, muito obrigado por esta justa e importante homenagem de reconhecimento a nossa Universidade Federal.

Quero destacar que a universidade existe também para produzir efeitos na sociedade - e o Serviço de Cirurgia Plástica está conseguindo realizar com sucesso. Não só formando médicos extremamente capacitados e bem formados para

transformar a vida de pessoas, como também para atender muitas pessoas que precisam das mais variadas cirurgias dessa especialidade. Portanto, somos muito gratos por esta homenagem.

Desejamos vida longa ao Dr. Zulmar, sou testemunha dos seus esforços. Diariamente, conversamos sobre os desafios que nós enfrentamos na universidade. As universidades públicas brasileiras não estão sendo muito bem agraciadas, em termos orçamentários, nos últimos anos, e isso tem desafiado - e muito - a nossa capacidade de trabalhar como gostaríamos. Eu sou testemunha do esforço que o Dr. Zulmar, presidente da Comissão de Residência Médica, e no ensino da cirurgia plástica na nossa universidade. *[Transcrição: Cinthia]*

Quero agradecer mais uma vez e cumprimentar esta Casa por esta homenagem, aos profissionais que trabalharam por anos e anos para construir esses 30 anos. Essas homenagens são fundamentais, servem como uma lanterna na popa que ilumina nossa trajetória futura. Parabéns a todos os profissionais de cirurgia plástica, que venham mais 30 anos pela frente. Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Mauro De Nadal) - Gostaria de fazer um pequeno registro sobre a origem deste momento tão importante para Santa Catarina e para a Assembleia Legislativa.

No ano passado, eu ainda era Presidente desta Casa. Aliás, foi a segunda vez que exerci a Presidência do Parlamento. A primeira foi em 2021, e retornei em 2023 para um mandato de dois anos, abrangendo os anos de 2023 e 2024. Recebi meu querido amigo de longa data, Dr. Demóstenes Dimatos, junto com o Zulmar, que vieram fazer uma visita à Presidência da Casa e me falaram sobre a importância deste setor. Assim, pude conhecer um pouco mais da relevância dos serviços prestados aos catarinenses e, acima de tudo, da ciência e do estudo deste tema tão sensível para a vida das pessoas. Naquele momento, fruto daquela conversa, chegamos à conclusão de que não poderíamos deixar passar em branco esta celebração dos 30 anos.

Gostaria de ter feito como Presidente da Casa, mas a nossa agenda não permitiu, naquele momento, até levamos um certo tempo para ajustarmos este momento aqui dentro do Parlamento, além dos compromissos de vossas senhorias no dia a dia no Hospital Universitário. Digo a vocês que me sinto muito feliz e, de certa forma, orgulhoso por estar aqui, fazendo esta homenagem para um setor tão importante como o Serviço de Cirurgia Plástica e Queimados. Quem passou por algum momento de dificuldade dessa natureza e teve à sua frente profissionais gabaritados, como nós temos aqui no nosso Hospital Universitário, sabe o quanto é valioso o trabalho e a dedicação de cada um e de cada uma que lá estão, dia após dia, dedicando-se e aprimorando cada vez mais o conhecimento e a ciência em prol do catarinense – e, por que não dizer, em prol de Santa Catarina.

Parabéns, em nome da Assembleia Legislativa de Santa Catarina e muito obrigado pelos valiosos serviços que vocês prestam aos catarinenses. *[Transcrição: Milyane]*

A Presidência agradece a presença das autoridades e de todos que nos honraram com o seu comparecimento nesta noite. Antes de encerrar a presente sessão, convoco outra sessão ordinária para amanhã, em horário regimental. Após ouvirmos a interpretação do Hino de Santa Catarina, composição de José Brazilício de Souza e Horácio Nunes Pires, pelo Coral da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, estará encerrada a presente sessão.

(Procede-se à interpretação do hino.)

Está encerrada a sessão. *[Transcrição: Taquígrafa Rubia]* (Ata sem revisão dos oradores.)

ATA DA 059ª SESSÃO ORDINÁRIA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA
REALIZADA EM 2 DE JULHO DE 2025
PRESIDÊNCIA DO SR. DEPUTADO FERNANDO KRELLING E.E.

Às 14h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Altair Silva - Antídio Lunelli – Camilo Martins - Carlos Humberto – Dirce Heiderscheidt - Dr. Vicente Caropreso - Fabiano da Luz - Fernando Krelling - Jair Miotto - Jessé Lopes - José Milton Scheffer - Lucas Neves - Luciane Carminatti - Marcius Machado - Marcos da Rosa - Marcos Vieira – Mário Motta – Marquito - Maurício Eskudlark - Mauro De Nadal – Napoleão Bernardes - Neodi Saretta – Nilso Berlanda – Oscar Gutz - Padre Pedro Baldissera – Paulinha - Pepê Collaço – Rodrigo Minotto - Sargento Lima - Sérgio Guimarães - Sergio Motta - Tiago Zilli – Volnei Weber.

PRESIDÊNCIA – Deputado Fernando Krelling

Deputado Lucas Neves

DEPUTADO LUCAS NEVES (Presidente) – Abre os trabalhos da sessão ordinária. Esta Presidência no uso da sua prerrogativa dá a ata da última sessão por lida e aprovada. Informa que o expediente foi disponibilizado eletronicamente aos parlamentares.

Breves Comunicações

DEPUTADO JESSÉ LOPES (Orador) – Em Sessão Plenária, apresenta um vídeo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, no qual ele tece críticas ao ex-presidente Jair Bolsonaro, referindo-se a ele como frouxo.

Aborda o título do vídeo, que destacava o comentário do Presidente Lula sobre jamais solicitar doações via Pix, e em contraponto, exibiu uma reportagem antiga que noticiava uma vaquinha online para a campanha do próprio Presidente Luiz Inácio.

Menciona que o ex-presidente Bolsonaro estaria sofrendo perseguição judicial e que não responde por atos de improbidade administrativa ou corrupção.

Em seguida, relembrou casos de corrupção que envolveram estatais durante governos anteriores do atual Presidente e que ganharam repercussão nacional. Apresenta notícias que indicavam anistia concedida ao Governo Dilma e a promoção de cargos públicos para a obtenção de foro privilegiado.

Por fim, defende o ex-presidente Bolsonaro, afirmando que, apesar de todas as acusações contrárias, ele se mantém firme, sem nenhum caso de corrupção ou escândalo em seu Governo. *[Taquiografia: Guilherme]*

DEPUTADO MÁRIO MOTTA (Orador) – Relata que retornou à tribuna para tratar da saúde pública, informando ter realizado uma visita técnica ao Hospital Regional Dr. Homero de Miranda Gomes. Segundo ele, trata-se de uma unidade estratégica e essencial para todo o Estado de Santa Catarina, apresentando números extremamente significativos em atendimentos, superando os anos anteriores.

Mencionou, contudo, que ainda não está sendo feito tudo o que é possível em prol da unidade. Por esse motivo, fez um apelo respeitoso e direto ao Secretário de Estado da Saúde, Diogo Demarchi, solicitando a aquisição de um equipamento chamado CPAP de bolhas neonatal — de baixo custo, mas de impacto imensurável, por permitir ventilação não invasiva e evitar a intubação de recém-nascidos. Destacou que a aquisição de cinco unidades desse equipamento já está prevista no plano anual de compras da Secretaria.

Questionou, então, por que, mesmo sendo considerada prioridade, a compra ainda não tem um processo licitatório em andamento. Para o parlamentar, não há justificativa técnica que inviabilize um gesto de sensibilidade diante de uma demanda tão clara e urgente, especialmente considerando que os primeiros pedidos para aquisição datam de 2022 e que, até hoje, a necessidade segue sendo apenas analisada e adiada.

Reitera que, embora o Centro de Informações Estratégicas para a Gestão do Sistema Único de Saúde de Santa Catarina (CIEGES/SC) registre 20 leitos de UTI neonatal no Hospital Regional de São José, apenas 17 estão, de fato, habilitados. Os outros três permanecem inoperantes por falta de ventiladores pulmonares e de profissionais de enfermagem.

Diante da decretação do estado de emergência pelo Governo do Estado, em razão da saturação dos leitos de UTI, defende que as ações deveriam ocorrer com mais agilidade.

Menciona ainda ter sido surpreendido por uma emissora de rádio, que noticiou a interdição da BR-101 norte, na altura do Morro dos Cavalos (km 232 a km 237), da meia-noite até as 6h da manhã do dia seguinte. Impactado com a notícia, acreditou que finalmente se iniciariam os trabalhos de contenção. No entanto, após acionar seu gabinete para verificar a informação, recebeu da concessionária Arteris a confirmação de que os trabalhos se referem apenas à pavimentação da pista, não havendo qualquer intervenção prevista nas encostas.

Diante disso, afirmou que continuará torcendo para que não chova e para que os deslizamentos que já marcaram tragicamente o Morro dos Cavalos não voltem a ocorrer, obstruindo novamente a rodovia. *[Taquiografia: Jênifer]*

DEPUTADO LUCAS NEVES (Presidente) – Não havendo mais oradores inscritos, suspende a sessão para divulgação da Festa da Tainha de Balneário Barra do Sul.

Está suspensa a sessão.

(Pausa)

DEPUTADO LUCAS NEVES (Presidente) – Reabre a sessão e passa ao horário destinado aos Partidos Políticos.

Partidos Políticos

Partido: PL

DEPUTADO SARGENTO LIMA (Orador) – Parabeniza o Governador Jorginho Mello, destacando a sua relação amistosa com os poderes Executivo, Judiciário e Legislativo. Ressalta a harmonia das futuras ações da administração do

Governo catarinense, citando como exemplo a extensão de benefícios fiscais e o Programa Estrada Boa Rural, e muitos outros projetos que estão voltados para o bem de cada catarinense.

Lembra a importância das vias rurais não pavimentadas nas cidades vizinhas. Registra que a região Serrana é a maior em extensão territorial, portanto com inúmeros quilômetros de estradas de chão batido. Compara os produtores rurais como empreendedores urbanos, por isso é meritório levar condições de infraestrutura, de rodagem para o interior do Estado.

Sugere aos prefeitos dos municípios que acessem o novo Programa de Pavimentação Asfáltica do Governo de Santa Catarina. *[Taquígrafa: Ana Maria]*

DEPUTADO LUCAS NEVES (Presidente) – Não havendo mais oradores inscritos, suspende a sessão até às 16h. Está suspensa a sessão.

(Pausa)

DEPUTADO FERNANDO KRELLING (Presidente) – Reabre a sessão e passa à Ordem do Dia.

Ordem do Dia

DEPUTADO FERNANDO KRELLING (Presidente) - Dá início à pauta da Ordem do Dia.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0453/2024, de autoria da Deputada Ana Campagnolo, que declara de utilidade pública a Associação dos Socorristas da Palhoça e altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Conta com parecer favorável das Comissões de Constituição e Justiça; e de Saúde.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0379/2025, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça, que altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para alterar a denominação da "Associação de Voluntárias de Saúde do Hospital Infantil Joana de Gusmão - AVOS" por "Associação de Voluntários de Apoio e Assistência à Criança e ao Adolescente - AVOS".

Conta com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0197/2025, de autoria do Deputado Sérgio Guimarães, solicitando ao Secretário de Estado da Segurança Pública, informações acerca dos processos administrativos de trânsito.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0198/2025, de autoria do Deputado Sérgio Guimarães, solicitando ao Secretário de Estado da Segurança Pública, informações acerca da atuação em casos de multas aplicadas a condutores ausentes no local da infração.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0199/2025, de autoria do Deputado José Milton Scheffer, solicitando ao Secretário de Estado da Saúde, informações acerca das cirurgias não eletivas realizadas pelos hospitais filantrópicos do Estado, cujos procedimentos tiveram origem pela porta de entrada de urgência e emergência.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

A Presidência comunica, que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações números: 0621/2025, de autoria da Deputada Paulinha; 0622/2025, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso; 0623/2025, de autoria do Deputado Altair Silva; e 0624/2025, de autoria do Deputado Sérgio Guimarães.

Esta Presidência comunica, ainda, que defere os Requerimentos números: 2223 a 2348.

Finda a pauta da Ordem do Dia. *[Taquiografia: Cinthia] [Revisão: Taquígrafa Sílvia]*

Explicação Pessoal

DEPUTADO FERNANDO KRELLING (Presidente) - Não havendo oradores inscritos, encerra a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia subsequente, à hora regimental.

Está encerrada a sessão. *[Revisão: Taquígrafa Rubia] (Ata sem revisão dos oradores.)*

COMISSÃO PERMANENTE

ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

No dia 8 de julho de dois mil e vinte e cinco, às 10h, em cumprimento aos artigos 133 e 136, do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reuniões das Comissões, sob a presidência do Senhor Deputado Pepê Collaço e vice-presidência do Senhor Deputado Rodrigo Minotto, os demais senhores Deputados-Membros da Comissão: Deputado Fabiano da Luz, Deputado Alex Brasil, Deputado Mauro de Nadal, Deputado Volnei Weber, Deputado Maurício Peixer, Deputado Matheus Cadorin e Deputado Napoleão Bernardes. Havendo quórum regimental, o Senhor Vice-Presidente declarou aberta a reunião, submetendo à apreciação a ata da 18ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça, que foi aprovada por unanimidade. Dando início à Ordem do Dia, passou-se à apreciação dos votos já proferidos das seguintes matérias, que estavam em vista e foram devolvidas em razão da nova composição da Comissão de Constituição e Justiça: [PL./0484/2023](#), de autoria do Deputado Marquito, que “Dispõe sobre o fornecimento de água potável gratuitamente em espaços de grande circulação e estabelecimentos de uso público e dá outras providências”. Posto em discussão o parecer favorável com emenda substitutiva global do Relator Deputado Fabiano da Luz, foi concedida vista em gabinete ao Deputado Alex Brasil. [PL./0565/2024](#), de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera, que “Altera o art. 5º e o art. 8º da Lei nº 7.543, de 1988, para incluir no rol de isenção do IPVA os veículos 100% elétricos de até R\$150.000,00 e os ônibus elétricos utilizados no transporte coletivo urbano, e dá outras providências”. Posto em discussão o parecer favorável do Relator Deputado Fabiano da Luz, foi concedida vista em gabinete ao Deputado Maurício Peixer. [PLC./0004/2024](#), de autoria da Deputada Luciane Carminatti, que “Altera a Lei Complementar nº 668, de 28 de dezembro de 2015, que ‘dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, instituído pela Lei Complementar nº 1.139, de 1992, e estabelece outras providências”. Posto em discussão o parecer favorável com emenda substitutiva global do Relator Deputado Fabiano da Luz, foi concedida vista em gabinete ao Deputado Maurício Peixer. Após, o senhor Presidente se ausentou da reunião, que passou a ser presidida pelo senhor Deputado Rodrigo Minotto, o qual passou a palavra ao Deputado Matheus Cadorin, que relatou as seguintes matérias: [MSV./0997/2025](#), de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre “Veto Total ao Projeto de Lei nº 346/2023, de autoria do Senhor Deputado Napoleão Bernardes, que ‘Estabelece a política de segurança dos dados relacionados à identidade da vítima e do indivíduo que comunicar crime que envolva violência física e/ou psicológica, nos boletins de ocorrência emitidos no Estado de Santa Catarina, popularmente denominado ‘Denúncia Segura’”. Exarou parecer pela rejeição do veto, que, posto em discussão, foi concedida vista em gabinete ao Deputado Maurício Peixer. [PL./0251/2025](#), de autoria da Deputada Ana Campagnolo, que “Declara de utilidade pública a Associação Caminho do Louvor, de Ituporanga e Altera o Anexo Único

da Lei nº 18.278, de 2021, que 'Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina' para fazer constar nele o nome de tal entidade". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0031/2025](#), de autoria do Deputado Marcos da Rosa, que "Dispõe sobre a disponibilização obrigatória do certificado de registro de veículo (CRV) em formato digital, conhecido como DUT eletrônico, para todos os veículos automotores registrados no estado de Santa Catarina, independentemente do ano de fabricação, e dá outras providências". Exarou parecer contrário, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Em seguida, o Deputado Fabiano da Luz relatou as seguintes matérias: [PL./0114/2025](#), de autoria do Deputado Marcius Machado, que "Institui o dever de contratação de artistas locais em eventos culturais financiados, total ou parcialmente, com recursos públicos estaduais no Estado de Santa Catarina". Apresentou requerimento de diligência à Secretaria de Estado da Casa Civil, para que encaminhe manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda e da Fundação Catarinense de Cultura (FCC), que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0220/2025](#), de autoria da Deputada Paulinha, que "Institui o Conselho Estadual de Transporte Rodoviário de Cargas, com a finalidade de estudar e propor soluções para a mobilidade urbana e logística de veículos pesados, por meio de obras, projetos e políticas públicas integradas no Estado de Santa Catarina". Apresentou requerimento de diligência à Secretaria de Estado da Casa Civil, para que encaminhe manifestação da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0207/2025](#), de autoria da Deputada Paulinha, que "Institui o Banco Virtual de Leite Materno". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão, foi concedida vista em gabinete ao Deputado Maurício Peixer. [PL./0328/2025](#), de autoria do Deputado Neodi Saretta, que "Declara de utilidade pública ACOFF - Associação Concordeense de Futsal Feminino, de Concórdia e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que 'Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina' para fazer constar nele o nome de tal entidade". Exarou parecer favorável com emenda substitutiva global, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0338/2025](#), de autoria do Deputado Fernando Krelling, que "Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, que 'Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado', para instituir a Semana Estadual de Conscientização para a Prevenção das Consequências da Escoliose". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Posteriormente, o Senhor Presidente passou a palavra ao Deputado Mauro de Nadal, que relatou as seguintes matérias: Devolução de vista ao [PL./0350/2024](#), de autoria do Deputado Soratto, que "Possibilita desconto na destinação do produto da arrecadação da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (Cosip), por parte das concessionárias/permissionárias de distribuição de energia elétrica e das cooperativas de eletrificação, quando lei municipal permitir a execução do serviço"; apresentou voto vista contrário. Posto em discussão e votação, o parecer favorável do Relator Deputado Alex Brasil foi aprovado por maioria, com votos contrários dos Deputados: Mauro de Nadal, Fabiano da Luz e Napoleão Bernardes. [MSV./0921/2025](#), de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre "Veto Total ao Projeto de Lei nº 153/2023, de autoria do Deputado Marquito, que 'Dispõe sobre a Política de Gestão dos Resíduos Sólidos Orgânicos, incentiva a compostagem no Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências'". Exarou parecer pela rejeição parcial do veto, que, posto em discussão, foi concedida vista em gabinete ao Deputado Maurício Peixer. [PL./0242/2025](#), de autoria da Deputada Ana Campagnolo, que "Declara de utilidade pública a Associação de Mulheres Ermenses, de Ermo e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que 'Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina' para fazer constar nele o nome de tal entidade". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0250/2025](#), de autoria do Deputado Carlos Humberto, que "Reconhece o Município de Brusque como Capital Catarinense da Moda". Exarou parecer contrário, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0040/2025](#), de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera, que "Institui o 'Dia Estadual em Defesa da Função Social da Terra', a realizar-se, anualmente, no dia 05 de Outubro e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que 'Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado' para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão, foi concedida vista em gabinete ao Deputado Alex Brasil. [PL./0221/2025](#), de autoria da Deputada Paulinha, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de controle de acesso e mecanismos de segurança em escolas públicas e privadas que venham a ser construídas no Estado de Santa Catarina, com o objetivo de garantir a integridade física e a segurança de alunos, professores e demais membros da comunidade escolar". Apresentou requerimento de diligência à Secretaria de Estado da Educação e ao Comitê Integrado para Cidadania e Paz nas Escolas (INTEGRA), órgão de caráter fiscalizador, vinculado à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc), que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Na sequência, foi passada a palavra ao Deputado Volnei Weber, que relatou as seguintes matérias: [PL./0072/2025](#), de autoria do Deputado

Oscar Gutz, que “Proíbe o abate de equídeos diagnosticados com Anemia Infecciosa Equina - AIE ou Mormo, sem a realização de contraprova e o reteste do exame, no Estado de Santa Catarina, e dá outras providências”. Exarou parecer favorável com emenda substitutiva global, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0102/2025](#), de autoria do Deputado Alex Brasil, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do Estado em capacitar agentes de segurança pública para a comunicação por meio da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e dá outras providências”. Exarou parecer favorável com emenda substitutiva global, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0195/2025](#), de autoria do Deputado Rodrigo Minotto, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de cancelas exclusivas para motocicletas nas praças de pedágio no âmbito do Estado de Santa Catarina”. Apresentou requerimento de apensamento ao [PL./0008/2019](#), de autoria do Deputado Ivan Naatz, que “Obriga as Concessionárias de Rodovias do Estado de Santa Catarina a disponibilizarem cancelas ou passagens exclusivas para uso de motociclistas, especialmente no período de verão, dias de chuvas intensas ou de instabilidades climáticas”, para que tramitem conjuntamente; que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Após retorno do Presidente Deputado Pepê Colaço, o Deputado Volnei Weber continuou com a relatoria das seguintes matérias: [PL./0203/2025](#), de autoria da Deputada Paulinha, que “Institui o Programa Estadual de Prevenção à Violência Digital, com foco na proteção de crianças, adolescentes e idosos contra crimes cibernéticos e na promoção de educação digital”. Apresentou requerimento de diligência à Casa Civil, para que traga aos autos manifestação da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), da Secretaria de Estado da Educação (SED), da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS) e do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina (CIASC), que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0258/2025](#), de autoria do Deputado Junior Cardoso, que “Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal com o objetivo de estimular a realização de Projetos Turísticos, instituindo o Programa de Incentivo ao Turismo (PIT), no âmbito do Estado de Santa Catarina”. Apresentou requerimento de diligência à Casa Civil, para que traga aos autos manifestação da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) e da Secretaria de Estado do Turismo (SETUR), que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0293/2025](#), de autoria do Deputado Thiago Morastoni, que “Institui o Programa Catarinense de Apoio à Participação em Missões e Feiras Internacionais - PROCAMFI - e dá outras providências”. Apresentou requerimento de diligência à Casa Civil, para que traga aos autos manifestação da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) e da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviço (SICOS), que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0310/2025](#), de autoria do Deputado Thiago Morastoni, que “Institui o Programa Estadual de Capacitação Digital para a Terceira Idade, com a finalidade de promover a inclusão digital e o envelhecimento ativo no Estado de Santa Catarina”. Apresentou requerimento de diligência à Casa Civil, para que traga aos autos manifestação da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), da Secretaria de Estado da Educação (SED), da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS), da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI) e do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina (CIASC), que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0311/2025](#), de autoria do Deputado Thiago Morastoni, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de farmácias e drogarias manterem pontos de coleta para medicamentos vencidos ou em desuso, em parceria com empresas de logística reversa, no âmbito do Estado de Santa Catarina”. Apresentou requerimento de diligência à Casa Civil, para que traga aos autos manifestação da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), da Secretaria de Estado da Saúde (SES), bem como da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina (FCDL) e da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo de Santa Catarina (Fecomércio), que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0331/2025](#), de autoria do Deputado Jair Miotto, que “Institui o Programa de Aprendizagem Profissional Estudantil para estudantes do ensino médio das instituições da rede pública estadual, no âmbito de Santa Catarina”. Apresentou requerimento de diligência à Casa Civil, para que traga aos autos manifestação da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e da Secretaria de Estado da Educação (SED), que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0336/2025](#), de autoria do Deputado Marcos da Rosa, que “Institui, no âmbito das escolas públicas da Rede Estadual de Ensino de Santa Catarina, o Programa de Atividades Extracurriculares de Preparação para o ENEM - PROENEM, e dá outras providências”. Apresentou requerimento de diligência à Casa Civil, para que traga aos autos manifestação da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e da Secretaria de Estado da Educação (SED), que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Logo após, foi passada a palavra ao Deputado Rodrigo Minotto, que relatou as seguintes matérias: [PL./0279/2025](#), de autoria do Deputado Mário Motta, que “Declara de utilidade pública a Associação Catarinense de Escalada e Montanhismo, com sede no município de Florianópolis, e altera o Anexo único da Lei 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública no âmbito do Estado de Santa Catarina’”. Apresentou requerimento de diligência interna, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0120/2025](#), de autoria do

Deputado Dr. Vicente Caropreso, que “Declara de utilidade pública o Grupo Folclórico Alpino Germânico, de Pomerode e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’ para fazer constar nele o nome de tal entidade”. Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0181/2025](#), de autoria da Deputada Ana Campagnolo, que “Declara de utilidade pública o Grupo Escoteiro Desbravador, de São Bento do Sul e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’ para fazer constar nele o nome de tal entidade”. Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Ato contínuo, a palavra foi passada ao Deputado Mauricio Peixer, que relatou as seguintes matérias: [PL./0339/2025](#), de autoria do Deputado Jair Miotto, que “Dispõe sobre a leitura bíblica como recurso paradidático nas escolas públicas e particulares do Estado de Santa Catarina”. Apresentou requerimento de diligência à Casa Civil para que esta providencie a manifestação da Secretaria de Estado da Educação, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0343/2025](#), de autoria do Deputado Marcius Machado, que “Inclui a língua brasileira de sinais libras como componente curricular eletivo no âmbito das escolas da rede pública estadual de ensino de Santa Catarina”. Solicitou a retirada de pauta, que lhe foi concedida. Seguidamente, a palavra foi passada ao Deputado Napoleão Bernardes, que relatou as seguintes matérias: [PL./0259/2025](#), de autoria do Deputado Pepê Collaço, que “Acrescenta dispositivo à Lei nº 19.093, de 8 de novembro de 2024, para dispor sobre o ressarcimento de recursos próprios empregados pelos Municípios na execução de planos de trabalho em decorrência de atraso ou suspensão de repasses estaduais”. Exarou parecer favorável, que, posto em discussão, foi concedida vista em gabinete ao Deputado Mauricio Peixer. [PL./0327/2025](#), de autoria do Deputado Altair Silva, que “Declara de utilidade pública o Grupo Escoteiro do Mar Navegantes e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’”. Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0313/2025](#), de autoria do Deputado Thiago Morastoni, que “Institui o Sistema Estadual de Sinalização Turística Digital no Estado de Santa Catarina”. Exarou parecer favorável com emenda modificativa, que, posto em discussão, foi concedida vista em gabinete ao Deputado Mauricio Peixer. [PL./0320/2025](#), de autoria do Deputado Thiago Morastoni, que “Institui o Programa Estadual de Incentivo à Hospedagem Sustentável e à Certificação Ambiental de Equipamentos Turísticos no Estado de Santa Catarina”. Apresentou requerimento de diligência à Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina (SEF/SC); à Secretaria de Estado do Turismo de Santa Catarina (SETUR/SC); à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE/SC); ao Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA/SC) e à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo de Santa Catarina (Fecomércio/SC), que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0314/2025](#), de autoria do Deputado Thiago Morastoni, que “Institui a Rede Estadual de Centros de Inovação Turística, amplia o Programa SC Mais Inovação para o setor turístico e dá outras providências”. Apresentou requerimento de diligência à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI); à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF); à Associação Catarinense de Tecnologia (ACATE) e à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo de Santa Catarina (Fecomércio/SC), que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0312/2025](#), de autoria do Deputado Thiago Morastoni, que “Institui o Programa Catarinense de Turismo Inteligente no Estado de Santa Catarina”. Apresentou requerimento de diligência à Secretaria de Estado do Turismo (SETUR/SC); à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI); à Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC); à Associação Catarinense de Tecnologia (ACATE) e à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo de Santa Catarina (Fecomércio/SC), que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [RCC./0194/2025](#), de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera, que “Requer que seja promovida Diligência ao Projeto de Lei nº 0034/2025”; que, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. Consequente, o Senhor Presidente passou a palavra ao Deputado Alex Brasil, que relatou as seguintes matérias: [PL./0010/2024](#), de autoria do Deputado Jair Miotto, que “Institui o programa ‘Adote um Bicletário’ e dá outras providências”. Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0048/2025](#), de autoria do Deputado Emerson Stein, que “Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Jardim das Amendoeiras Loteamento I e II, com sede no Município de Tijucas- SC e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’ para fazer constar nele o nome de tal entidade”. Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0254/2024](#), de autoria da Deputada Paulinha, que “Regulamente o processo de auxílio institucional por meio de acordos bilaterais de mútuo interesse entre municípios catarinenses, e destes com outros municípios das demais unidades da federação em caso de calamidade pública reconhecida e adota outras providências”. Apresentou requerimento de diligência à Casa Civil, e por meio desta, à Procuradoria geral do Estado e à Secretaria de

Estado da Administração e também diligência externa à Federação Catarinense dos Municípios (FECAM), que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0280/2024](#), de autoria da Deputada Paulinha, que “Dispõe sobre o compartilhamento de informações e acompanhamento das pessoas monitoradas eletronicamente pelo Departamento de Polícia Penal (DPP) da Secretaria de Estado da Administração Prisional com a Polícia Militar e a Polícia Civil do Estado de Santa Catarina”. Apresentou requerimento de diligência à Casa Civil, e por meio desta, à Secretaria de Estado da Segurança Pública, à Secretaria de Estado da Administração Prisional, à Polícia Civil de Santa Catarina, à Polícia Penal de Santa Catarina e à Polícia Militar de Santa Catarina, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0333/2025](#), de autoria do Deputado Marcius Machado, que “Institui, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais, com o objetivo de arrecadar e distribuir alimentos e itens essenciais a animais em situação de vulnerabilidade, e dá outras providências”. Apresentou requerimento de diligência à Casa Civil, e por meio desta, à Procuradoria-Geral do Estado (PGE), à Secretaria de Estado da Administração, à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Economia Verde e à Diretoria do Bem Estar Animal, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0329/2025](#), de autoria do Deputado Marcius Machado, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação e manutenção de circuito fechado de TV (CFTV) em estabelecimentos comerciais que prestam atendimento a animais domésticos no âmbito do Estado de Santa Catarina e dá outras providências”. Apresentou requerimento de diligência à Casa Civil para que esta proceda o diligenciamento aos órgãos do Poder Executivo e colha a manifestação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Economia Verde e do PROCON/SC, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0318/2025](#), de autoria do Deputado Thiago Morastoni, que “Autoriza os Municípios do Estado de Santa Catarina a destinarem, de forma complementar, recursos oriundos da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) para investimentos em videomonitoramento na rede de iluminação pública, especialmente no entorno de unidades escolares da rede pública de ensino”. Apresentou requerimento de diligência à Celesc, à Federação Catarinense dos Municípios (FECAM) e à Casa Civil, para que esta diligencie junto à Secretária de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, à Secretaria de Estado da Segurança Pública e à Secretaria de Estado da Administração, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Após a relatoria dos demais membros, o Presidente Deputado Pepê Collaço passou a relatar as seguintes matérias: [PEC./0003/2025](#), de autoria da Mesa, que “Altera o § 1º do art. 45 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a fim de conformar o dispositivo com o que preceitua o § 1º do art. 56 da Constituição Federal”. Exarou parecer pela admissibilidade, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0267/2025](#), de autoria do Deputado Sérgio Guimarães, que “Institui o Dia Estadual do Químico e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina”. Exarou parecer favorável com emenda modificativa, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0277/2025](#), de autoria do Deputado Marcius Machado, que “Declara de utilidade pública a Associação Bonretireense de Amparo Animal (ABA), de Bom Retiro, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’”. Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0298/2025](#), de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, que “Institui a Semana Estadual de Mobilização e Conscientização sobre as Brincadeiras Perigosas”. Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0340/2025](#), de autoria do Deputado Alex Brasil, que “Declara de utilidade pública a Associação de Controle de Natalidade de Cães e Gatos de Rua ou Abandonados - Instituto Janaina Massaruti, de Porto Belo e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’”. Solicitou a retirada de pauta, que lhe foi concedida. O Deputado Pepê Collaço requereu a inclusão na pauta do [PL./0139/2025](#), de autoria do Deputado Altair Silva, que “Declara de utilidade pública o Instituto Collaço Paulo (ICP), de Florianópolis e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’”, que, após aprovada a inclusão, foi posto em discussão e votação o parecer favorável, o qual foi aprovado por unanimidade. Por fim, o Senhor Presidente convocou a próxima reunião para dia e horário regimental às 10h. Em seguida, agradeceu a presença dos Deputados Membros e demais presentes, e encerrou esta reunião da qual eu, Valdemar Machado Neto, Coordenador das Comissões, lavrei a ata que, após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo Presidente da Comissão e publicada no Diário da Assembleia.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Processo SEI 25.0.000031022-3

MENSAGENS GOVERNAMENTAIS

MENSAGEM DE VETO

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 1139

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES
DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico que decidi vetar o inciso II do *caput* do art. 2º do Projeto de Lei n° 214/2024, que “Dispõe sobre a sinalização quanto às áreas de produção agrícola e à circulação de tratores e máquinas agrícolas em rodovias estaduais, no âmbito de Santa Catarina”, por ser contrário ao interesse público, com fundamento no Ofício n° 53863/2025, do Gabinete do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC).

devidamente sinalizado.”

Estabelece o dispositivo vetado:

Inciso II do caput do art. 2º

“Art. 2º
.....

II – transitar com escolta de veículo de acompanhamento

Razão do veto

O inciso II do *caput* do art. 2º do PL n° 214/2024, em que pese a boa intenção do legislador, apresenta contrariedade ao interesse público, conforme a seguinte razão apontada pela PMSC:

Indicativo de veto ao art. 2º, inciso II, do Projeto de Lei: por se tratar de proposição que contraria as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Em específico, a obrigatoriedade de escolta prevista no dispositivo está em desacordo com a Resolução CONTRAN n° 882/2021, que regulamenta o trânsito excepcional de veículos não convencionais, estabelecendo hipóteses específicas para exigência de escolta ou de Autorização Especial de Trânsito (AET). Além disso, a Resolução CONTRAN n° 1.017, de 11 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as condições de circulação de tratores, máquinas agrícolas e equipamentos automotores assemelhados, reforça que a escolta deve ser exigida apenas em casos específicos - como excesso de largura, lentidão incompatível com o fluxo de tráfego ou situações excepcionais que demandem AET.

A redação proposta pelo Projeto de Lei, ao impor obrigação geral de escolta, cria exigência que extrapola os parâmetros normativos federais vigentes, o que pode gerar insegurança jurídica e dificultar a aplicação prática da legislação no âmbito estadual.

Diante do exposto, manifesta-se pelo veto ao dispositivo, reafirmando-se, com isso, o compromisso com a legalidade e com o alinhamento às normas nacionais de trânsito.

Essa, senhoras Deputadas e senhores Deputados, é a razão que me levou a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, a qual submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 10 de julho de 2025.

JORGINHO MELLO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 15/07/25

PROJETO DE LEI

**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM N° 1122**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos conjunta da Secretaria de Estado da Educação e da Fundação Catarinense de Educação Especial, o projeto de lei que “Altera a Lei Complementar n° 668, de 2015, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, instituído pela Lei Complementar n° 1.139, de 1992, e estabelece outras providências”.

Florianópolis, 9 de julho de 2025.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 15/07/25

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS CONJUNTA N. 72/2025/SEA/SED

Ref.: Processo **SED 136358/2025**.

Senhor Governador,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de anteprojeto de Lei que “*Altera a Lei Complementar n° 668, de 28 de dezembro 2015, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, e estabelece outras providências*”.

Considerando a necessidade de estabelecer a mesma jornada de trabalho para todos os professores da rede estadual de ensino, conforme decisão exarada no Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade n. 0000458-47.2018.8.24.0000/SC e o Decreto Legislativo n. 18.363, de 2024, a proposta prevê a adequação do disposto nos artigos 18 e 28, da Lei Complementar n. 668, de 2015.

Como consequência, e para evitar que a alteração acarrete redução na remuneração dos Professores, a Gratificação pelo Exercício em Classe Unidocente e de Educação Especial está sendo transformada em Gratificação pelo Exercício nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e na Educação Especial, mantendo-se os valores atualmente pagos, sem qualquer incremento na folha de pagamento.

Neste caso, a implementação de gratificação exclusiva para os Professores Regentes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e aos Professores da Educação Especial mostra-se uma medida legítima e que contribui para a valorização dos profissionais que desempenham papel crucial nas etapas iniciais da Educação Básica e visa compensar as atividades de alfabetização e de desenvolvimento das linguagens e habilidades sociais, cognitivas e motoras dos estudantes desta etapa de ensino.

Na sequência, o anteprojeto estabelece o reajuste linear da tabela de vencimento constante no Anexo XIV da Lei Complementar n. 668, de 2015, em 11% (onze por cento), a ser implementado de duas etapas, sendo 6,5% em julho e 4,5% em dezembro/2025.

A alteração dos valores visa à recomposição inflacionária dos valores de vencimento para os cargos de provimento efetivo integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual.

O artigo 6° da minuta institui a Indenização Qualifica+, devida aos servidores do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, em exercício nas unidades educacionais da Secretaria de Estado da Educação (SED) e da Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE), que aderirem ao Programa de Qualificação e Fortalecimento do Aprendizado.

O Programa visa atender a valorização do processo de ensino aprendizagem, com o principal objetivo de valorizar o comprometimento com o processo pedagógico de cada profissional dentro da unidade escolar em que atua.

Ante o exposto, certo de que o presente projeto se constitui em medida de valorização do Magistério Público Estadual, é que submetemos à apreciação de Vossa Excelência a minuta de Projeto de Lei que “*Altera a Lei Complementar n° 668, de 28 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, e estabelece outras providências*.”

Respeitosamente,

Luciane Bisognin Ceretta
Secretária de Estado da Educação

Jeane Rauh Probst Leite
Presidente da FCEE

Vânio Boing
Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 485/2025

Altera a Lei Complementar nº 668, de 2015, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, instituído pela Lei Complementar nº 1.139, de 1992, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Seção I do Capítulo II do Título VI da Lei Complementar nº 668, de 28 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO VI
DA JORNADA DE TRABALHO

CAPÍTULO II

DA JORNADA DE TRABALHO DO TITULAR DO CARGO DE PROFESSOR

Seção I

Da Jornada de Trabalho do Professor do Ensino Fundamental e do Ensino Médio

Art. 18. Para o titular do cargo de Professor com efetivo exercício da atividade de docência no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, as jornadas de trabalho de 10 (dez), 20 (vinte), 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais correspondem, respectivamente, a 8 (oito), 16 (dezesesseis), 24 (vinte e quatro) e 32 (trinta e duas) aulas.

.....” (NR)

Art. 2º O Capítulo I do Título VII da Lei Complementar nº 668, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO VII DAS VANTAGENS
CAPÍTULO I

DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 28-A. Fica a Gratificação pelo Exercício em Classe Unidocente e de Educação Especial transformada em Gratificação pelo Exercício nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e na Educação Especial, sendo devida ao titular do cargo de Professor Regente dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Especial, no percentual de 12% (doze por cento), incidente sobre o vencimento.

§ 1º A vantagem de que trata o *caput* deste artigo não integra a base de cálculo de qualquer outra vantagem, ressalvados o adicional por tempo de serviço, o 13º (décimo terceiro) vencimento e o terço constitucional de férias.

§ 2º A vantagem de que trata o *caput* deste artigo se incorpora aos proventos do titular do cargo de Professor que, na data da publicação desta Lei Complementar, tenha, no mínimo, 2 (dois) anos de percepção da gratificação de regência de classe no percentual de 40% (quarenta por cento).

§ 3º A vantagem de que trata o *caput* deste artigo é devida aos titulares dos cargos de Professor lotados na FCEE e à disposição da SED e das instituições de educação especial conveniadas com a referida Fundação, nas funções de Diretor, Responsável pelo Apoio Pedagógico e Secretário, para cujo exercício é requisito a formação em Pedagogia.

§ 4º Ato do titular da FCEE autorizará o exercício do Professor nas instituições conveniadas com a FCEE, na forma prevista no § 3º deste artigo, permitida, quando necessária, a alteração da jornada de trabalho até completar 40 (quarenta) horas semanais, com efeitos até 31 de dezembro de cada ano.

§ 5º A vantagem de que trata o *caput* deste artigo é devida aos titulares dos cargos de Professor lotados na Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE) da FCEE.” (NR)

Art. 3º O art. 34 da Lei Complementar nº 668, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. Ficam fixados, nos termos dos Anexos XI, XII, XIII, XIV, XIV-A, XIV-B e XIV-C desta Lei Complementar, nos respectivos níveis e nas respectivas referências, os valores de vencimento para os cargos de provimento efetivo integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, observado o seguinte:

VI – Anexo XIV-B, com vigência a contar de 1º de julho de 2025; e

VII – Anexo XIV-C, com vigência a contar de 1º de dezembro de 2025.

.....” (NR)

Art. 4º O Anexo IX da Lei Complementar nº 668, de 2015, passa a vigorar conforme a redação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 5º A Lei Complementar nº 668, de 2015, passa a vigorar acrescida dos Anexos XIV-B e XIV-C, conforme a redação constante dos Anexos II e III, respectivamente, desta Lei.

Art. 6º Fica instituída a Indenização Qualifica+, devida aos servidores titulares de cargo de provimento efetivo integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual e aos Professores admitidos em caráter temporário, conforme a Lei nº 16.861, de 28 de dezembro de 2015, em exercício nas unidades educacionais da Secretaria de Estado da Educação (SED) e na Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE), que aderirem ao Programa de Qualificação e Fortalecimento do Aprendizado, no valor de até R\$3.000,00 (três mil reais).

§ 1º A Indenização Qualifica+ possui natureza indenizatória, será paga anualmente em parcela única ao final do ano letivo e não integrará a base de cálculo para o pagamento de gratificação natalina, terço constitucional de férias, contribuição previdenciária, adicional por tempo de serviço nem quaisquer outras vantagens remuneratórias.

§ 2º O valor de que trata o *caput* deste artigo corresponde à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, devendo ser aplicada a proporcionalidade em relação às jornadas de trabalho de menor duração.

§ 3º Decreto do Governador do Estado regulamentará o Programa de Qualificação e Fortalecimento do Aprendizado, tendo como critérios para a concessão da indenização de que trata o *caput* deste artigo o comprometimento, a eficiência e a presencialidade.

§ 4º Nos casos em que os servidores de que trata o *caput* deste artigo possuam mais de 1 (um) vínculo funcional, o valor da Indenização Qualifica+ será calculado proporcionalmente ao desempenho, à carga horária e à frequência verificados em cada vínculo, observados os critérios estabelecidos na regulamentação desta Lei.

Art. 7º A vantagem de que trata o art. 28-A da Lei Complementar nº 668, de 2015, na redação dada pelo art. 2º desta Lei, será devida exclusivamente:

I – aos servidores que percebiam a Gratificação pelo Exercício em Classe Unidocente, nos termos do art. 28 da referida Lei Complementar; e

II – aos Professores admitidos em caráter temporário que percebiam a Gratificação pelo Exercício em Classe Unidocente, nos termos do art. 20 da Lei nº 16.861, de 2015.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Estado.

Art. 9º Fica o Governador do Estado autorizado a promover as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 (LOA 2025) e no Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 (PPA 2024-2027) para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de julho de 2025.

Art. 11. Ficam revogados:

I – o art. 28 da Lei Complementar nº 668, de 28 de dezembro de 2015; e

II – o art. 20 da Lei nº 16.861, de 28 de dezembro de 2015.

Florianópolis,

JORGINHO MELLO

Governador do Estado

ANEXO I
"ANEXO IX

COMPOSIÇÃO DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO DO PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO
ENSINO MÉDIO

(Lei Complementar nº 668, de 28 de dezembro de 2015)

....." (NR)

ANEXO II

"ANEXO XIV-B TABELA DE VENCIMENTO

(Vigência a contar de 1º de julho de 2025)

(Lei Complementar nº 668, de 28 de dezembro de 2015)

Nível	Referência	Valor (em R\$)
I - Ensino Médio	Única	4.899,00
II - Licenciatura Curta	Única	4.941,60
III - Licenciatura Plena ou Graduação	A	5.026,80
	B	5.041,88
	C	5.057,00
	D	5.072,18
	E	5.087,40
	F	5.102,66
	G	5.117,96
	H	5.133,32
	I	5.148,72
IV - Especialização	A	5.127,34
	B	5.178,61
	C	5.230,40
	D	5.282,70
	E	5.335,52
	F	5.388,88
	G	5.442,77
	H	5.497,20
	I	5.631,45
V - Mestrado	A	5.640,07
	B	5.764,15
	C	5.890,96
	D	6.020,56
	E	6.153,02
	F	6.288,38
	G	6.426,73
	H	6.568,11
	I	6.712,61
VI - Doutorado	A	7.050,09
	B	7.332,09
	C	7.625,38
	D	7.930,38
	E	8.247,60
	F	8.577,51
	G	8.920,61
	H	9.277,44
	I	9.648,53

" (NR)

ANEXO III
 “ANEXO XIV-C TABELA DE VENCIMENTO
 (Vigência a contar de 1º de dezembro de 2025)
 (Lei Complementar nº 668, de 28 de dezembro de 2015)

Nível	Referência	Valor (em R\$)
I - Ensino Médio	Única	5.106,00
II - Licenciatura Curta	Única	5.150,40
III - Licenciatura Plena ou Graduação	A	5.239,20
	B	5.254,92
	C	5.270,68
	D	5.286,50
	E	5.302,36
	F	5.318,27
	G	5.334,22
	H	5.350,22
	I	5.366,27
IV - Especialização	A	5.343,98
	B	5.397,42
	C	5.451,40
	D	5.505,91
	E	5.560,97
	F	5.616,58
	G	5.672,74
	H	5.729,48
	I	5.869,40
V - Mestrado	A	5.878,38
	B	6.007,71
	C	6.139,88
	D	6.274,95
	E	6.413,00
	F	6.554,08
	G	6.698,28
	H	6.845,64
	I	6.996,24
VI - Doutorado	A	7.347,98
	B	7.641,89
	C	7.947,58
	D	8.265,47
	E	8.596,10
	F	8.939,94
	G	9.297,54
	H	9.669,44
	I	10.056,21

” (NR)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM N° 1121**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos conjunta da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, o projeto de lei complementar que “Institui o Serviço Militar Estadual Temporário (SEMET) da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC) e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC) e estabelece outras providências”.

Florianópolis, 9 de julho de 2025.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 15/07/25

EM N° 14/2025

Florianópolis, 7 de julho de 2025.
Referência: SGPE CBMSC 00015267/2025

Senhor Governador,

Cumprimentando-o cordialmente, com amparo no inciso V do § 1º do art. 106 da Lei complementar nº 741, de 2019, apresentamos a Vossa Excelência processo que trata da minuta de projeto de Lei que cria o Serviço Militar Estadual Temporário na PMSC e CBMSC (SEMET), atendendo à forma prevista no art. 24-I do Decreto-Lei nº 667 de 2 de julho de 1969, que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Território e do Distrito Federal, e dá outras providências bem como no §4º do art. 15 da Lei federal nº 14.751, de 2023, que institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Inicialmente, é necessário lembrar que existe uma histórica defasagem de efetivos na PMSC e CBMSC, fruto de substantivas diferenças entre vagas criadas e ativadas, ou ativadas e não preenchidas, sobretudo na base das escalas hierárquicas.

Em paralelo, são explícitos a desproporção e o desalinhamento de efetivos militares estaduais em comparação com a crescente curva de evolução da população do Estado nas últimas duas décadas, a refletir ainda mais preocupação em face do elevado crescimento e desenvolvimento urbano de pequenas, médias e grandes cidades, consequência do crescimento econômico, da expansão dos eixos rodoviários e dos processos de migração.

Somente os processos de inclusão de efetivos de carreira, não têm demonstrado serem suficientes para suprir necessidades de pessoal das Corporações, haja vista que nem sempre podem atender ao que é solicitado pelos comandos, o que naturalmente se explica ante a necessária avaliação e ponderação de fatores de influência à tomada decisão, sobretudo os que se referem a impactos fiscais (orçamentários, financeiros e previdenciários).

O Serviço Militar Estadual Temporário (SEMET) surge então como uma possível alternativa aos processos de inclusão de pessoal, não em caráter de substituição, mas sim em uma condição específica de complementação, suplementação, reforço e ampliação.

Uma vez bem dimensionados, bem construídos, corretamente embasados em diagnóstico realístico de áreas e qualificações de necessidade e relevância, não há dúvida de que processos de incorporação de militares temporários poderão contribuir em muito para melhores tempos às Instituições Militares Estaduais, com melhor e mais racional divisão de trabalho, alocação e remanejamento de seus meios de pessoal, e o mais importante: sem peso ou reflexo de natureza previdenciária, inexistindo qualquer ônus direto ao sistema de proteção social dos militares e às contas futuras do erário.

Cumpra destacar que o legislador federal, já prevendo essa condição praticamente prevalente em todas as Corporações Militares Estaduais, fez incluir na Lei nº 13.954, de 2019 uma alteração legal que proporcionou abertura às Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares para incorporação de efetivos temporários, em semelhança aos modelos já existentes nas Forças Armadas, em particular no Exército Brasileiro.

Os objetivos do presente projeto de Lei estão bem delineados, destacando-se que a pretensão direta é sempre suplementar ou complementar as áreas com necessidades relevantes de efetivo, ampliar o contingente de força de trabalho na ativa, atenuar vazios e lacunas em áreas e qualificações de alta importância e valor, substituir e remanejar militares de carreira para funções mais finalísticas e reforçar os efetivos.

Em linhas gerais, as áreas de qualificação e de emprego por especial interesse das Instituições Militares Estaduais, são as seguintes:

Áreas de possíveis qualificações de interesse: medicina, odontologia, psicologia, medicina veterinária, direito, administração, ciências contábeis, engenharia civil, engenharia de telecomunicações, enfermagem, assistência social, música, informática, redes, processamento de dados, gestão de projetos, gestão de processos, e outras, a critério dos Comandantes-Gerais e com necessidade justificada;

Áreas de possível emprego: serviços internos de auxiliar de seção administrativa, guarda e segurança de instalações, serviços gerais do RISG (Regulamento Interno e dos Serviços Gerais do Exército), portaria, telefonia, atendimento interno ao público, atendimento em centros de operações 190 e 193, monitoramento de câmeras e retaguarda de sistemas corporativos, escalas de serviço em atividades de apoio operacional específico, serviços de saúde e de apoio psicossocial ao público interno, serviços de veterinária às Corporações, e outros a critério dos Comandantes-Gerais e com necessidade justificada.

O projeto de Lei em pauta está criando na PMSC e CBMSC uma nova forma de ingresso (e novo regime jurídico) denominado "Incorporação", a fim de diferenciar da "Inclusão", dado que um regime prevê ingresso por processo seletivo simplificado e o outro por concurso público regular, sendo um específico e exclusivo para o temporário e outro para o militar de carreira.

Foram estabelecidos os quadros de militares temporários e fixou-se a margem de vagas no limite de 50% dos postos e graduações já previstos nas leis de fixação dos efetivos, percentual este que é o limite estabelecido pelo Decreto-Lei nº 667, de 1969, em seu inciso II do art. 24-I, nos termos dos arts. 6º a 9º da minuta de projeto de lei complementar, concomitante com o §4º do art. 12.

Restou bem definido, ainda, que a autorização de quantitativos de vagas é prerrogativa única e exclusiva do Chefe do Poder Executivo, mediante motivação dos respectivos Comandantes-Gerais, e os números desejados, a cada certame, constarão dos respectivos editais de processo seletivo, a cargo das Corporações, conforme definido no *caput* do art. 12 da minuta de PLC.

No que tange a direitos e deveres, buscou-se assegurar o mínimo necessário a fim de respeitar a legislação concernente ao regime jurídico dos militares estaduais, bem como, tanto quanto possível, propiciar elementos de atratividade e valor motivacional aos processos de recrutamento, bem como garantias mínimas ao exercício das funções e encargos, preservando e valorizando a segurança jurídica do profissional para o tempo em que voluntariamente se dispuser a servir.

As métricas de tempo de serviço incorporado e regras de prorrogação são derivadas naturalmente dos dispositivos já marcados pelo legislador federal no art. 24-I do Decreto-Lei nº 667 de 2 de julho de 1969, seguindo-se também por regras assemelhadas às adotadas no Exército Brasileiro.

Em termos de remuneração e promoção, buscou-se manter os parâmetros do efetivo de carreira, a fim de gerar atratividade e evitar tratamento não equânime nestes aspectos.

Por derradeiro, tratou-se em disposições gerais e finais as questões relativas à reserva não remunerada e suas condicionantes de convocação e mobilização, além de alguns dispositivos próprios de vedação de lotação e disposição, que se achou por bem referir para evitar desvios de finalidade.

A alteração ao Estatuto (Lei nº 6.218/1983), proposta nos arts. 46 e 47, é medida que se faz necessária a fim de incorporarmos a nova figura jurídica do militar temporário, com mera adequação redacional, sem maiores reflexos ou consequências.

Além disso, tais alterações visam deixar clara as diferenças entre os militares de carreira e os temporários, bem como sua condição na reserva não remunerada e a impossibilidade de adquirirem estabilidade.

Quanto às modificações nas Leis de fixação de efetivo nº 417/2008 (PMSC) e nº 582/2012 (CBMSC), vide arts. 48 a 51, informamos se tratar dos ajustes necessários para a devida previsão da autorização ao Poder Executivo para incorporar militares estaduais temporários, tudo em decorrência da Lei federal nº 14.751, de 2023, que instituiu a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares.

Somado a isto, especificamente nos arts. 52 a 56, propõe-se a adequação da Lei de Promoção de Praças (Lei complementar nº 801/2022), também em decorrência do teor da Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e Corpos de

Bombeiros Militares, uma vez que foram removidas as subdivisões da graduação de Soldado, isto é, Sd de 3ª Classe, de 2ª Classe e de 1ª Classe, passando a existir somente a graduação de Soldado PM ou BM. Tal modificação enseja aumento de despesa com pessoal, o que será devidamente demonstrado nas informações de impacto orçamentário-financeiro.

Por fim, nos arts. 57 e 58 se propõe as alterações necessárias referentes à Lei Complementar nº 765, de 7 de outubro de 2020, e à Lei Complementar nº 776, de 23 de novembro de 2021, de modo a adequar a questão da remuneração da graduação de Soldado, em função da unificação das classes descrita acima.

Convém esclarecer que esta proposta não causa impacto orçamentário-financeiro em relação à criação do SEMET, uma vez que nenhuma das vagas será ocupada imediatamente. Contudo, os autos serão instruídos com as informações de impacto orçamentário-financeiro, considerando a incorporação do quantitativo de 2.000 policiais militares temporários, sendo 35 oficiais de saúde, 19 3º Sargentos e 1.946 soldados, e 660 bombeiros militares temporários, sendo 20 oficiais de saúde e 640 soldados, considerando os aspectos técnicos de necessidades das corporações, assim como as limitações operacionais que envolvem os processos seletivos e de formação desse contingente de temporários.

Por fim, considerando que a proposta em pauta atende a todos os requisitos constitucionais e legais, e destacando a importância do projeto, é que encaminhamos o presente projeto à consideração e deliberação de Vossa Excelência, rogando pelo deferimento.

Respeitosamente,

Emerson Fernandes

Coronel PM – Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

Fabiano De Souza

Coronel BM - Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2025

Institui o Serviço Militar Estadual Temporário (SEMET) da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC) e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC) e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Serviço Militar Estadual Temporário (SEMET) da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC) e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC), nos termos do art. 24-I do Decreto-Lei federal nº 667, de 2 de julho de 1969, e do § 4º do art. 15 da Lei federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023.

Art. 2º O SEMET consiste no exercício de atividades específicas de interesse da PMSC e do CBMSC.

Art. 3º O SEMET não constitui forma de ingresso na carreira militar estadual, nos termos da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, destinando-se, exclusivamente, à incorporação de contingente complementar, em caráter temporário e por prazo determinado.

Art. 4º O SEMET tem como objetivos:

I – ampliar o contingente da força de trabalho em áreas com necessidades específicas, a fim de minimizar defasagens pontuais de efetivo;

II – suprir necessidade de pessoal qualificado em cargos específicos, a fim de ampliar vetores de serviço em atividades-fim e atividades-meio;

III – atenuar necessidade temporária de efetivo em qualificações específicas durante períodos de limitação de incremento de quadros de efetivo de carreira;

IV – substituir o efetivo de militares estaduais de carreira designados para serviços internos e para a segurança de instalações nas sedes de quartéis;

V – suplementar, ampliar e potencializar atividades do pessoal dos quadros de saúde, a fim de expandir e descentralizar serviços médicos, odontológicos e psicológicos às seções administrativas de promoção à saúde e de atendimento psicossocial dos militares estaduais, servidores civis e respectivos dependentes legais;

VI – instituir e descentralizar serviço próprio de assistência à saúde veterinária dos animais empregados em atividades da PMSC e do CBMSC;

VII – ampliar e qualificar o contingente da reserva não remunerada da PMSC e do CBMSC; e

VIII – reforçar o efetivo de militares estaduais empregados nas escalas de serviço da PMSC e do CBMSC.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO, DAS VAGAS E DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Art. 5º A incorporação é a forma exclusiva de ingresso do policial militar temporário ou bombeiro militar temporário no SEMET.

Art. 6º Ficam criados:

I – na PMSC:

- a) o Quadro de Oficiais de Saúde Temporários Policial Militar (QOSTPM);
- b) o Quadro de Praças Especiais Temporárias Policial Militar (QPETPM); e
- c) o Quadro de Praças Temporárias Policial Militar (QPTPM); e

II – no CBMSC:

- a) o Quadro de Oficiais de Saúde Temporários Bombeiro Militar (QOSTBM);
- b) o Quadro de Praças Especiais Temporárias Bombeiro Militar (QPETBM); e
- c) o Quadro de Praças Temporárias Bombeiro Militar (QPTBM).

Art. 7º No QOSTPM e no QOSTBM serão previstas vagas aos seguintes postos:

I – 2º Tenente Temporário; e

II – 1º Tenente Temporário.

Parágrafo único. O ingresso no Curso Básico de Formação (CBF) de oficial de saúde temporário ocorrerá na graduação de Aluno-Oficial Temporário, e a aprovação, com êxito, ao final do estágio de adaptação e avaliação, realizado na graduação de Aspirante a Oficial Temporário, ensejará a declaração no posto de 2º Tenente Temporário.

Art. 8º No QPETPM e no QPETBM serão previstas vagas à graduação de Aspirante a Oficial Temporário.

Parágrafo único. O aspirantado terá duração de 3 (três) meses.

Art. 9º No QPTPM e no QPTBM serão previstas vagas às seguintes graduações:

I – no círculo de Soldados e Cabos Temporários:

- a) Soldado Temporário; e
- b) Cabo Temporário; e

II – no círculo de Sargentos Temporários:

- a) 3º Sargento Temporário; e
- b) 2º Sargento Temporário.

Parágrafo único. O ingresso no CBF de Praça Temporária ocorrerá:

I – na graduação de Aluno-Soldado Temporário, na condição de não qualificado, e a aprovação, com êxito, ao final do estágio de adaptação e avaliação, ensejará a declaração na graduação de Soldado Temporário; e

II – na graduação de Aluno-Sargento Temporário, na condição de não qualificado, e a aprovação, com êxito, ao final do estágio de adaptação e avaliação, ensejará a declaração na graduação de 3º Sargento Temporário.

Art. 10. Para ingresso no SEMET será exigido:

I – para o QOSTPM e o QOSTBM, curso superior de graduação, com habilitação em bacharelado ou licenciatura plena, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou por órgão oficial com competência delegada; e

II – para o QPTPM e o QPTBM, curso superior de graduação reconhecido pelo MEC ou por órgão oficial com competência delegada.

Parágrafo único. As exigências de que tratam os incisos do *caput* deste artigo devem ser comprovadas impreterivelmente no momento da incorporação, mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso emitidos pela autoridade competente.

Art. 11. O processo seletivo simplificado será a forma de seleção pública a ser adotada para recrutamento e seleção de militares estaduais temporários à PMSC e ao CBMSC.

§ 1º Compete à PMSC e ao CBMSC elaborar os respectivos editais de processo seletivo simplificado, nos quais serão definidos, dentre as vagas autorizadas:

I – a quantidade de ingressos por certame;

II – as áreas de formação acadêmica e as qualificações específicas de relevante interesse para a respectiva instituição militar estadual;

III – os critérios de seleção;

IV – os exames complementares;

V – a documentação exigida;

VI – o cadastro de reserva;

VII – os prazos;

VIII – os recursos; e

IX – a distribuição das vagas na respectiva instituição militar estadual.

§ 2º Os requisitos de que trata o art. 13 desta Lei Complementar deverão constar no edital de processo seletivo simplificado.

§ 3º Os órgãos de seleção da PMSC e do CBMSC serão responsáveis pela elaboração, aplicação e correção dos processos seletivos simplificados.

§ 4º O processo seletivo simplificado terá validade de até 2 (dois) anos, prorrogável 1 (uma) única vez por igual período.

§ 5º O prazo de validade do processo seletivo simplificado e as demais condições para sua realização serão fixados no respectivo edital, a ser publicado no sítio eletrônico da instituição militar estadual correspondente.

Art. 12. O preenchimento das vagas para ingresso nos quadros temporários da PMSC e do CBMSC dependerá de autorização prévia do Governador do Estado, mediante proposta fundamentada dos respectivos Comandantes-Gerais.

§ 1º Em caso de vacância nas vagas autorizadas pelo Governador do Estado, competirá ao Comandante-Geral da instituição militar estadual correspondente repô-las imediatamente, por meio de convocação do cadastro de reserva, dentro do prazo de validade do processo seletivo simplificado.

§ 2º Para a reposição de que trata o § 1º deste artigo, a decisão de incorporação, a qualquer tempo, considerará apenas o quantitativo adequado para realização do CBF, a critério do Comandante-Geral da instituição militar estadual correspondente.

§ 3º Para cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, os Comandantes-Gerais da PMSC e do CBMSC poderão planejar a realização de atividades de formação básica conjunta, em 1 (um) único órgão de formação, respeitadas as atividades para as disciplinas técnico-profissionais específicas de cada instituição militar estadual, que deverão ser realizadas separadamente.

§ 4º Fica o quantitativo de vagas para os quadros temporários da PMSC e do CBMSC limitado a 50% (cinquenta por cento) do efetivo previsto para o respectivo posto ou para a respectiva graduação.

Art. 13. São requisitos para o ingresso nos quadros temporários da PMSC e do CBMSC:

I – ter nacionalidade brasileira;

II – estar em dia com os deveres do serviço militar obrigatório, no caso de candidatos do sexo masculino;

III – apresentar declaração de não ter sofrido penalidades administrativas no exercício de função pública, conforme legislação aplicável;

IV – possuir altura mínima de:

a) 1,60 m (um metro e sessenta centímetros), para candidatas do sexo feminino; e

b) 1,65 m (um metro e sessenta e cinco centímetros), para candidatos do sexo masculino;

V – ter peso proporcional à altura, conforme parâmetros da Organização Mundial de Saúde (OMS), por meio do índice de massa corporal;

VI – ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos e não ter completado 40 (quarenta) anos na data de inscrição no processo seletivo simplificado;

VII – possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH), conforme exigido no edital de processo seletivo simplificado;

VIII – não ter sido condenado por crime doloso, com sentença condenatória transitada em julgado;

- IX – não exercer ou não ter exercido atividades prejudiciais ou perigosas à segurança nacional;
- X – ser classificado por títulos, se exigido no edital de processo seletivo simplificado;
- XI – ser aprovado em exame de capacidade técnica, se exigido no edital de processo seletivo simplificado;
- XII – ser aprovado em prova escrita de conhecimentos gerais, se exigido no edital de processo seletivo simplificado;
- XIII – ser considerado apto no Questionário de Investigação Social (QIS);
- XIV – comprovar boa saúde, por meio de exames médico e odontológico homologados pelo órgão de inspeção de saúde da instituição militar estadual correspondente;
- XV – ser aprovado em avaliação psicológica;
- XVI – atestar, por meio de exame toxicológico de larga janela de detecção, a não utilização de drogas ilícitas;
- XVII – estar classificado dentro do número de vagas oferecidas no edital de processo seletivo simplificado;
- XVIII – comprovar, nos termos do edital de processo seletivo simplificado, o nível de escolaridade exigido pelo quadro em que pretende ingressar, mediante apresentação de fotocópia autenticada de diploma ou certificado de conclusão do curso superior correspondente, emitidos pelo órgão competente;
- XIX – comprovar, nos termos do edital de processo seletivo simplificado, o nível de qualificação em títulos apresentados, mediante apresentação de fotocópia autenticada de diploma, certificado de conclusão de curso ou equivalentes para a qualificação correspondente, registrados nos órgãos competentes;
- XX – ter boa conduta comprovada por certidões de antecedentes criminais emitidas pela Justiça Comum estadual e federal, pela Justiça Militar estadual e federal e pela Justiça Eleitoral;
- XXI – estar em dia com as obrigações eleitorais, mediante apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE);
- XXII – apresentar conceito favorável de seu Comandante, Chefe ou Diretor, se o candidato for militar estadual ou federal;
- XXIII – ter, no mínimo, comportamento “bom”, quando o candidato for militar estadual ou federal e tiver comportamento classificado, e não ter sido punido pela prática de falta grave, na forma do regulamento disciplinar da Força a que servia, comprovado mediante certidão;
- XXIV – não ter sido excluído do serviço militar por licenciamento, a bem da disciplina ou por incapacidade física ou mental definitiva;
- XXV – ser aprovado no teste de aptidão física, conforme regulamentação interna da respectiva instituição militar estadual;
- XXVI – comprovar a inscrição ou o registro na respectiva entidade de classe profissional, se exigido no edital de processo seletivo simplificado;
- XXVII – não possuir antecedentes condenatórios transitados em julgado na respectiva entidade de classe profissional, mediante a apresentação de certidões expedidas pelas referidas entidades, sem prejuízo de investigação social realizada pela instituição militar estadual; e
- XXVIII – não possuir tatuagens ou pinturas corporais que remetam a ideologias antidemocráticas, violência, preconceito ou discriminação.

Parágrafo único. O disposto no inciso XXV do *caput* deste artigo será exigido apenas para candidatos cujas vagas se destinem ao reforço do efetivo em escalas de serviço da PMSC e do CBMSC.

Art. 14. A constatação de fraude, falsidade, omissão, simulação ou utilização de artifício ilegal ou contrário ao edital por parte do candidato, antes, durante ou após o processo seletivo simplificado, implicará sua desclassificação ou anulação de sua incorporação, além de sujeitá-lo às demais sanções administrativas, penais e civis cabíveis.

Art. 15. O candidato que omitir informações no QIS ou prestá-las falsamente, após constatação por meio de investigação social, ficará sujeito às sanções penais cabíveis e será desclassificado do processo seletivo simplificado ou, se já incorporado, será excluído do SEMET.

Parágrafo único. A investigação social do candidato será realizada pela respectiva instituição militar estadual.

Art. 16. No exame de títulos, serão considerados para pontuação os títulos obtidos até a data prevista no edital de processo seletivo simplificado para sua apresentação e comprovação.

§ 1º Cabe ao candidato produzir prova documental idônea de cada título, não sendo admitida a concessão de dilação de prazo para esse fim.

§ 2º Somente serão apreciados os títulos que forem entregues no prazo e na forma estabelecidos no edital de processo seletivo simplificado.

§ 3º Os títulos e a pontuação atribuída a eles serão previstos no edital de processo seletivo simplificado.

§ 4º O candidato deverá apresentar fotocópias autenticadas dos títulos ou das certidões oficiais, originais e detalhadas, sendo que, uma vez entregues à comissão do processo seletivo simplificado, integrarão o certame e não mais serão devolvidas ao candidato.

Art. 17. Após ser aprovado e classificado em todos os exames e preencher todos os requisitos exigidos no processo seletivo simplificado, o candidato deverá providenciar a documentação exigida para sua incorporação e deverá entregá-la no órgão correspondente, nos termos previstos no edital de processo seletivo simplificado.

§ 1º Após a autoridade competente da respectiva instituição militar estadual analisar e homologar a documentação exigida, o candidato deverá apresentar-se na data e no local previstos no edital de processo seletivo simplificado para incorporação e matrícula no CBF.

§ 2º Será automaticamente desclassificado o candidato que deixar de entregar, dentro do prazo estabelecido no edital de processo seletivo simplificado, qualquer documento exigido para incorporação e matrícula no CBF.

§ 3º Os documentos deverão estar de acordo com as normas vigentes.

§ 4º A incorporação do candidato ocorrerá por meio de portaria expedida pelo Comandante-Geral da instituição militar estadual e publicada no Diário Oficial do Estado (DOE).

CAPÍTULO III

DO CURSO BÁSICO DE FORMAÇÃO

Art. 18. O CBF constitui o período de formação técnico-profissional específica para os militares estaduais temporários, obrigatório a todos os incorporados na forma desta Lei Complementar.

Art. 19. O CBF destina-se a adaptar os candidatos selecionados às condições peculiares do SEMET e à instrução militar, mediante plano de ensino adaptado e compatível com os cargos que exercerão.

Art. 20. O CBF é composto por:

I – formação básica; e

II – estágio de adaptação e avaliação.

Art. 21. O CBF será regulamentado por ato do Comandante-Geral da respectiva instituição militar estadual, observadas as diretrizes de formação e avaliação.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Art. 22. Os militares estaduais temporários exercerão suas funções de acordo com as atribuições, os direitos e os deveres inerentes aos postos e às graduações previstos na Lei nº 6.218, de 1983.

Art. 23. Ficam os militares estaduais temporários sujeitos, no que couber, à legislação aplicável aos integrantes da PMSC e do CBMSC.

Art. 24. Os militares estaduais de carreira terão precedência hierárquica em relação aos militares estaduais temporários, quando no mesmo posto ou na mesma graduação.

Art. 25. O militar estadual temporário contribuirá para o Sistema de Proteção Social dos Militares Estaduais, nos mesmos percentuais exigidos aos militares estaduais de carreira, com direito aos benefícios de inatividade por invalidez e pensão militar durante a permanência no serviço ativo.

§ 1º Cessada a incorporação do militar estadual temporário, o tempo de serviço militar será objeto de contagem recíproca para fins de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social (RGPS) ou no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), sendo devida a compensação financeira entre os regimes.

§ 2º Aplica-se, no que couber, à compensação financeira de que trata o § 1º deste artigo, o disposto na Lei federal nº 9.796, de 5 de maio de 1999, e no Decreto federal nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019.

Art. 26. Os contratos para o SEMET terão duração de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, conforme interesse das partes, não podendo exceder 96 (noventa e seis) meses de efetivo serviço, contínuos ou intercalados, independentemente da instituição militar estadual em que o militar estadual temporário serviu.

§ 1º O militar estadual temporário deverá protocolar o pedido de prorrogação contratual na instituição militar estadual de seu exercício com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do contrato.

§ 2º O militar estadual temporário será desincorporado de ofício caso:

I – não manifeste interesse na prorrogação dentro do prazo estabelecido;

II – a instituição militar estadual não demonstre interesse em prorrogar o contrato; ou

III – não seja possível a prorrogação por outros motivos legais.

§ 3º Fica a prorrogação do contrato condicionada à aprovação em inspeção de saúde realizada pela instituição militar estadual, que atestará a aptidão do militar estadual temporário para o serviço.

§ 4º A prorrogação do contrato não constitui direito subjetivo do militar estadual temporário.

§ 5º Para fins de contagem do tempo de serviço:

I – o 1º (primeiro) contrato será computado a partir da data de incorporação do militar estadual temporário; e

II – os contratos subsequentes serão computados a partir da data de prorrogação.

Art. 27. O militar estadual temporário exercerá as funções definidas em seu processo seletivo simplificado, em conformidade com:

I – os objetivos estabelecidos no art. 4º desta Lei Complementar;

II – as competências constitucionais da respectiva instituição militar estadual; e

III – as atribuições específicas regulamentadas por ato do Comandante-Geral da respectiva instituição militar estadual.

Parágrafo único. O poder de polícia administrativa do militar estadual temporário restringe-se às funções efetivamente exercidas.

Art. 28. Fica vedado ao militar estadual temporário:

I – participar de cursos de formação ou aperfeiçoamento destinados a militares de carreira;

II – deixar de fruir direitos até a desincorporação;

III – ser lotado em órgão ou entidade externos à instituição militar estadual em que sirva ou desempenhar atividades incompatíveis com seu regime jurídico ou alheias à instituição militar estadual; e

IV – atuar em serviços de policiamento ostensivo ordinário com uso de viatura, motocicleta ou montado e especial.

Art. 29. Fica autorizado ao militar estadual temporário exercer outra atividade remunerada, desde que não comprometa suas obrigações na instituição militar estadual, observado o disposto no inciso XVI do *caput* do art. 37 da Constituição da República.

Art. 30. A remuneração dos militares estaduais temporários será equivalente à dos militares de carreira, observadas as seguintes disposições:

I – para os candidatos ao ingresso como praça temporária, na graduação de Aluno-Soldado Temporário:

a) durante o CBF, receberão o subsídio correspondente à graduação de Soldado;

b) após a conclusão e aprovação no CBF, continuarão recebendo o subsídio da graduação de Soldado; e

c) após o cumprimento do interstício na graduação de Soldado Temporário e das exigências para promoção previstas no quadro, passarão a receber o subsídio correspondente à graduação de Cabo;

II – para os candidatos ao ingresso como praça temporária, na graduação de Aluno-Sargento Temporário:

a) durante o CBF, receberão o subsídio correspondente à graduação de 3º Sargento;

b) após a conclusão e aprovação no CBF, continuarão recebendo o subsídio da graduação de 3º Sargento; e

c) após o cumprimento do interstício na graduação de 3º Sargento Temporário e das exigências para promoção previstas no quadro, passarão a receber o subsídio correspondente à graduação de 2º Sargento; e

III – para os candidatos ao ingresso como oficial de saúde temporário:

a) durante o CBF, perceberão o subsídio correspondente ao posto de Aspirante a Oficial;

b) após a conclusão e aprovação no CBF, passarão a receber o subsídio correspondente ao posto de 2º Tenente; e

c) após o cumprimento do interstício no posto de 2º Tenente Temporário e das exigências para promoção previstas no quadro, passarão a receber o subsídio correspondente ao posto de 1º Tenente.

Parágrafo único. O militar estadual temporário fará jus ao recebimento de diárias e ao ressarcimento de despesas decorrentes de atividades de ensino, conforme as mesmas bases e referências da graduação ou do posto exercidos, observada a legislação específica vigente.

CAPÍTULO V DA PROGRESSÃO E DA PROMOÇÃO

Art. 31. As promoções das praças temporárias obedecerão, no que couber, às mesmas regras e aos mesmos interstícios estabelecidos para as praças de carreira, conforme disposto na legislação específica de promoção de praças.

Art. 32. As promoções dos oficiais de saúde temporários obedecerão, no que couber, às mesmas regras e aos mesmos interstícios estabelecidos para os oficiais de carreira, conforme previsto na legislação específica de promoção de oficiais.

Art. 33. O militar estadual temporário terá direito à promoção por bravura e à promoção *post mortem*, restritas aos respectivos quadros, sendo esta última aplicável exclusivamente em caso de falecimento ocorrido durante o período de incorporação.

§ 1º A promoção *post mortem* será concedida quando o óbito decorrer de ferimentos recebidos no exercício da atividade operacional, devendo o fato ser devidamente comprovado por meio de sindicância, inquérito policial militar ou laudo médico oficial.

§ 2º Caso o falecimento decorra dos mesmos fatos e das mesmas circunstâncias que tenham motivado promoção anterior por bravura, não será concedida a promoção *post mortem*.

§ 3º O Soldado Temporário promovido por bravura ou *post mortem* passará à graduação de Cabo, vedada a promoção além dessa graduação.

§ 4º O 3º Sargento Temporário promovido por bravura ou *post mortem* passará à graduação de 2º Sargento Temporário, vedada a promoção além dessa graduação.

§ 5º O oficial de saúde temporário promovido por bravura ou *post mortem* passará ao posto de 1º Tenente, vedada a promoção além desse posto.

§ 6º Em nenhuma hipótese será permitida a promoção de militar estadual temporário a graduação ou posto não previstos em seu respectivo quadro ou além dos limites estabelecidos para seu círculo hierárquico.

CAPÍTULO VI DA RESERVA E DA REFORMA

Art. 34. O militar estadual temporário, ao ser desincorporado, passará a integrar a reserva não remunerada da respectiva instituição militar estadual e terá sua situação regulada pela Lei federal nº 4.375, de 17 de agosto de 1964.

Art. 35. A reforma de ofício do militar estadual temporário poderá ocorrer nos casos previstos na Lei nº 6.218, de 1983.

Art. 36. O militar estadual temporário reformado por incapacidade definitiva poderá retornar ao serviço ativo, caso seja considerado apto em inspeção de saúde realizada por junta superior, em grau de recurso ou revisão, desde que não tenha ultrapassado o prazo máximo de 2 (dois) anos, podendo, alternativamente, ser transferido para a reserva não remunerada em razão da suspensão da reforma.

CAPÍTULO VII DA DESINCORPORAÇÃO

Art. 37. O militar estadual temporário poderá requerer a desincorporação, a qualquer tempo, mediante licenciamento ou demissão a pedido, conforme o caso, observadas as seguintes condições:

I – sem indenização ao Estado pelas despesas com a sua preparação, formação e adaptação, quando tiver mais de 12 (doze) meses de formado; ou

II – com indenização ao Estado pelas despesas com a sua preparação, formação e adaptação, quando tiver menos de 12 (doze) meses de formado.

§ 1º A indenização de que trata o inciso II do *caput* deste artigo será calculada com base no custo por aluno apurado no relatório final do CBF, excluídas as despesas com remuneração individual, sendo proporcional ao tempo restante para o cumprimento dos 12 (doze) meses de formado.

§ 2º A dívida decorrente da indenização poderá ser quitada à vista ou de forma parcelada, em até 12 (doze) prestações mensais sucessivas.

Art. 38. A desincorporação do SEMET e o desligamento do militar estadual temporário da instituição militar estadual de vinculação ocorrerão por ato do Comandante-Geral da respectiva instituição militar estadual, nas seguintes hipóteses:

- I – término do tempo de serviço;
- II – licenciamento, a pedido ou de ofício;
- III – demissão, a pedido ou de ofício;
- IV – indeferimento do pedido de prorrogação do tempo de serviço;
- V – incapacidade temporária ou definitiva para o serviço;
- VI – motivação disciplinar;
- VII – deserção;
- VIII – extravio;
- IX – anulação de incorporação; ou
- X – falecimento.

§ 1º Na hipótese do inciso I do *caput* deste artigo, a desincorporação ocorrerá ao término do tempo máximo de incorporação previsto nesta Lei Complementar.

§ 2º O licenciamento ou a demissão de ofício poderão ser determinados a qualquer tempo, sem gerar direito a qualquer forma de compensação ou indenização pelo Estado.

§ 3º Na hipótese do inciso IV do *caput* deste artigo, a desincorporação ocorrerá ao fim do contrato de 12 (doze) meses.

§ 4º Na hipótese do inciso V do *caput* deste artigo, se a incapacidade não tivernexo causal com o serviço e for devidamente comprovada por inquérito sanitário de origem e homologada pela junta médica da instituição militar estadual, a desincorporação ocorrerá:

- I – por moléstia que gere afastamento do serviço por mais de 90 (noventa) dias, consecutivos ou não; ou
- II – por acidente ou doença que cause incapacidade definitiva para o SEMET.

§ 5º Na hipótese do inciso VI do *caput* deste artigo, se o militar estadual temporário contar menos de 12 (doze) meses de formado, será obrigado a indenizar as despesas de preparação, formação e adaptação, conforme os §§ 1º e 2º do art. 37 desta Lei Complementar.

§ 6º A motivação disciplinar de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo ensejará o licenciamento ou a demissão de ofício do militar estadual temporário nas seguintes situações:

- I – prática, a qualquer tempo, de transgressão disciplinar grave;
- II – prática, no período de 1 (um) ano, de 2 (duas) transgressões disciplinares médias ou de 1 (uma) média e 2 (duas) leves;
- III – prática, no período de 1 (um) ano, de 4 (quatro) transgressões disciplinares leves;
- IV – em razão da constatação de insuficiência de desempenho, conforme apurado em processo administrativo;
- V – quando não obtiver aproveitamento em 2 (dois) cursos específicos de treinamento ou capacitação, consecutivos ou não;
- VI – condenação por crime doloso; ou
- VII – atendimento aos interesses da Administração Pública ou incompatibilidade com o desempenho das funções, circunstâncias estas supervenientes ao processo de contratação.

§ 7º Na hipótese de deserção, aplica-se o disposto no art. 130 da Lei nº 6.218, de 1983.

§ 8º A incorporação poderá ser anulada a qualquer tempo, mediante verificação de irregularidades no processo seletivo simplificado.

§ 9º O militar estadual temporário será considerado extraviado quando desaparecer em razão de naufrágio, sinistro aéreo, catástrofe, calamidade pública ou outros acidentes oficialmente reconhecidos, esgotados os prazos máximos de possível sobrevivência ou encerradas as ações de salvamento.

§ 10. No caso de falecimento em serviço ou em decorrência do serviço, os dependentes do militar estadual temporário terão direito a pensão militar, conforme legislação específica.

§ 11. O disposto no § 10 deste artigo aplica-se ao militar estadual temporário considerado extraviado, caso não seja localizado.

§ 12. O militar estadual temporário desincorporado nas hipóteses dos incisos I, IV, V e VI do *caput* deste artigo, se estiver temporariamente incapaz em razão de moléstia ou acidente com nexo causal com o serviço no SEMET, terá direito a acompanhamento médico pela instituição militar estadual até seu restabelecimento, atestado em perícia.

§ 13. O disposto no § 10 deste artigo não se aplica ao militar estadual temporário incapaz temporariamente nas hipóteses dos incisos I e II do *caput* do art. 111 da Lei nº 6.218, de 1983, ou impossibilitado temporariamente para qualquer atividade laboral.

Art. 39. A desincorporação encerra o vínculo do militar estadual temporário com a instituição militar estadual, não lhe sendo devida qualquer remuneração ou indenização por parte do Estado.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 40. Fica vedado ao militar estadual temporário, sob qualquer hipótese, ser colocado à disposição de qualquer Poder, órgão ou entidade externos à PMSC e ao CBMSC.

Art. 41. Ficam os Comandantes-Gerais da PMSC e do CBMSC autorizados a editar instruções internas necessárias à aplicação desta Lei Complementar e de seu decreto regulamentador.

Art. 42. Os militares estaduais temporários da reserva não remunerada poderão ser convocados até 10 (dez) anos após a desincorporação, para mobilização emergencial por prazo determinado, conforme condições fixadas pelo Governador do Estado, visando à atuação suplementar em caso de guerra, grave perturbação da ordem, situação de emergência ou estado de calamidade pública.

§ 1º Após o cumprimento da missão, os militares estaduais temporários convocados nos termos do *caput* deste artigo terão assegurado o retorno ao cargo, à função ou ao emprego que ocupavam no momento da convocação, em conformidade com o disposto no art. 61 da Lei federal nº 4.375, de 1964.

§ 2º Durante o período de mobilização, a respectiva instituição militar estadual garantirá aos convocados a remuneração, as indenizações e os demais direitos previstos nesta Lei Complementar.

§ 3º Os militares estaduais temporários convocados em razão dos motivos de que trata o *caput* deste artigo terão preservado o posto ou a graduação que possuíam no momento de sua desincorporação.

Art. 43. Caso o militar estadual temporário seja indiciado em inquérito policial comum ou militar ou torne-se réu em ação penal de igual natureza e venha a ser desincorporado em razão do término de seu tempo de serviço, deverão ser comunicadas à autoridade policial ou judiciária competente as informações sobre seu domicílio declarado, conforme segue:

I – pela unidade da respectiva instituição militar estadual com circunscrição sobre o local de domicílio do militar estadual temporário; ou

II – pelo órgão de direção setorial de pessoal da respectiva instituição militar estadual, se o militar estadual temporário residir fora do Estado.

Art. 44. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da PMSC e do CBMSC.

Art. 45. A aplicabilidade desta Lei Complementar no âmbito municipal será realizada por meio de convênio celebrado entre o Estado e cada Município interessado.

Art. 46. O art. 3º da Lei nº 6.218, de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Ficam os integrantes da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC) e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC), em razão da destinação constitucional das Corporações e em decorrência da legislação específica em vigor, denominados militares estaduais.

§ 1º Os militares estaduais encontram-se em 1 (uma) das seguintes situações:

I –

a) os militares estaduais de carreira;

b) os militares estaduais temporários, incorporados voluntariamente, durante os prazos a que se obrigarem a servir;

.....

d) os componentes da reserva não remunerada de temporários, quando convocados; e

e) os alunos de órgãos de formação das instituições militares estaduais; e

II –

a) na reserva remunerada, quando pertencentes à reserva das instituições militares estaduais e perceberem remuneração do Estado, porém sujeitos, ainda, à prestação de serviço na ativa, mediante convocação;

b) reformado, quando tendo passado por uma das situações de que tratam o inciso I do *caput* deste artigo e a alínea 'a' deste inciso, estão dispensados, definitivamente, da prestação de serviço na ativa, mas continuam a perceber remuneração do Estado; e

c) na reserva não remunerada, quando tendo sido pertencentes ao serviço ativo, foram, por qualquer motivo, definitivamente desincorporados.

§ 2º Os militares estaduais de carreira são aqueles incluídos no serviço ativo, mediante concurso público, para o desempenho voluntário e permanente do Serviço Militar Estadual, com vitaliciedade, assegurada ou presumida, ou estabilidade adquirida, nos termos desta Lei.

§ 3º Os militares estaduais temporários são aqueles incorporados à prestação do Serviço Militar Estadual Temporário (SEMET), por prazo determinado, mediante processo seletivo simplificado, designados a complementar o efetivo da ativa em qualificações de interesse da administração militar, nos termos de lei e regulamentações específicas.

§ 4º Os militares estaduais temporários não adquirem estabilidade e passam a compor a reserva não remunerada da respectiva instituição militar estadual, após serem desincorporados do serviço ativo." (NR)

Art. 47. O art. 50 da Lei nº 6.218, de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50. São direitos dos militares estaduais:

.....
IV –

r) o direito à vaga para seus dependentes nos Colégios Policiais Militares; e

s) outros direitos previstos em legislação específica e peculiar.

....." (NR)

Art. 48. O art. 1º da Lei Complementar nº 417, de 30 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar militares estaduais temporários à PMSC, em quadros específicos, até o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) das vagas previstas de cada posto ou graduação." (NR)

Art. 49. O Anexo Único da Lei Complementar nº 417, de 2008, passa a vigorar conforme a redação constante do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 50. O art. 1º da Lei Complementar nº 582, de 30 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar militares estaduais temporários ao CBMSC, em quadros específicos, até o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) das vagas previstas de cada posto ou graduação." (NR)

Art. 51. O art. 2º da Lei Complementar nº 582, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 2º A jornada de trabalho dos integrantes do QOSBM será igual à dos integrantes do Quadro de Oficiais de Estado-Maior Bombeiro Militar (QOEMBM)." (NR)

Art. 52. O art. 3º da Lei Complementar nº 801, de 1º de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A progressão na carreira no Quadro de Praças Policial Militar (QPPM) ou no Quadro de Praças Bombeiro Militar (QPBM) ocorrerá sucessivamente de acordo com a graduação hierárquica das praças militares estaduais, composta de forma crescente por Soldado, Cabo, 3º Sargento, 2º Sargento, 1º Sargento e Subtenente." (NR)

Art. 53. O art. 4º da Lei Complementar nº 801, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

§ 1º A antiguidade e a colocação do Soldado e do 3º Sargento no respectivo almanaque serão exclusivamente definidas pela classificação final, em ordem decrescente, no respectivo curso de formação, inclusive para os oriundos do Quadro Especial de Cabos e Terceiros Sargentos da Polícia Militar (QEPPM) e do Quadro Complementar de Praças Bombeiros Militares (QCPBM), a partir do ingresso destes no QPPM ou no QPBM.

....." (NR)

Art. 54. O art. 5º da Lei Complementar nº 801, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 1º O candidato aprovado e classificado dentre as vagas disponibilizadas no concurso público será incluído na graduação de Soldado e matriculado no Curso de Formação de Praças (CFP), passando a ser denominado Aluno-Soldado durante o período de formação.

.....” (NR)

Art. 55. O art. 10 da Lei Complementar nº 801, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10º

III

IV – Soldado: 7 (sete) anos, a contar da data de formatura no CFP, para promoção a Cabo;

V

Art. 56. Os militares estaduais já enquadrados nas extintas classes de Soldado permanecerão com seus direitos e tempos de serviço contabilizados para fins de promoção, sendo automaticamente reclassificados como Soldado, sem prejuízo de sua antiguidade.

Art. 57. A tabela de Praças Especiais e Praças Militares Estaduais constante do Anexo III da Lei Complementar nº 765, de 7 de outubro de 2020, e a tabela de Praças Militares Estaduais constante do Anexo VI da Lei Complementar nº 776, de 23 de novembro de 2021, passam a vigorar com a unificação das classes de Soldado em 1 (uma) única graduação, denominada “Soldado”, ficando extintas as nomenclaturas “Soldado 1ª Classe”, “Soldado 2ª Classe” e “Soldado 3ª Classe” e quaisquer distinções entre elas.

Art. 58. O subsídio da graduação de Soldado, a vigorar a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte à publicação desta Lei Complementar, corresponderá ao valor atualmente previsto para Soldado 1ª Classe na tabela de Praças Especiais e Praças Militares Estaduais constante do Anexo III da Lei Complementar nº 765, de 2020, e na tabela de Praças Militares Estaduais constante do Anexo VI da Lei Complementar nº 776, de 2021.

Art. 59. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 60. Ficam revogados os incisos I e II do *caput* do art. 10 da Lei Complementar nº 801, de 1º de julho de 2022.

Florianópolis,

JORGINHO MELLO

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

“ANEXO ÚNICO

DISTRIBUIÇÃO E ATIVAÇÃO DAS VAGAS NOS QUADROS DE POLICIAIS MILITARES

(Lei Complementar nº 417, de 30 de julho de 2008)

POSTO/GRADUAÇÃO	TOTAL DE VAGAS ATIVADAS	VAGAS A SEREM ATIVADAS DE ACORDO COM O INCISO II DO CAPUT DO ART. 5º DESTA LEI COMPLEMENTAR	EFETIVO MÁXIMO PREVISTO
QUADRO DE OFICIAIS DE ESTADO-MAIOR POLICIAL MILITAR (QOEMPM)			
Coronel
.....			
2º Tenente Capelão
QUADRO DE OFICIAIS AUXILIARES POLICIAL MILITAR (QOE/APM)			
2º Tenente
QUADRO DE PRAÇAS POLICIAL MILITAR (QPPM)			
.....			
3º Sargento
Cabo	13.544	0	13.544
Soldado			
Aluno-Soldado			
QUADRO ESPECIAL DE PRAÇAS POLICIAL MILITAR (QEPPM)			
.....			

” (NR)

PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO**PROJETOS DE LEI****PROJETO DE LEI Nº 309/2025**

Institui a Política Estadual de Formação de Docentes da Educação Básica para as Tecnologias da Informação e Comunicação, com o objetivo de promover a qualificação dos profissionais da educação, reduzir desigualdades e valorizar a prática docente no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Formação de Docentes da Educação Básica para as Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), com a finalidade de promover a qualificação dos profissionais da educação para o uso pedagógico das tecnologias, visando à melhoria da qualidade do ensino no âmbito do Estado de Santa Catarina.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para fins desta Lei, considera-se Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) o conjunto de recursos tecnológicos utilizados para a produção, difusão e socialização do conhecimento, com aplicação no processo educativo.

Art. 2º A Política Estadual de Formação de Docentes da Educação Básica para as TIC será pautada pelos seguintes princípios:

I – a redução das desigualdades educacionais dos estudantes no tocante ao acesso às tecnologias;

II – a cooperação articulada entre as redes de ensino pública e privada e as instituições formadoras de docentes;

III – o aperfeiçoamento da formação inicial e continuada de docentes;

IV – a valorização dos docentes por meio de políticas permanentes de estímulo à profissionalização e ao aperfeiçoamento no uso das tecnologias da informação e comunicação.

Art. 3º São objetivos da Política Estadual de Formação de Docentes da Educação Básica para as TIC:

I – fomentar a capacitação dos docentes para o uso pedagógico das tecnologias da informação e comunicação;

II – promover ações de formação continuada, alinhadas às inovações tecnológicas e às demandas educacionais contemporâneas;

III – estimular parcerias entre as instituições de ensino e centros de pesquisa especializados em tecnologias educacionais;

IV – garantir que a formação docente contemple a inclusão digital como direito fundamental dos estudantes.

Art. 4º A Política Estadual de Formação de Docentes para as TIC contemplará, entre outras, as seguintes ações:

I – programas de capacitação presenciais e a distância;

II – estímulo à produção e utilização de materiais didáticos digitais;

III – apoio técnico e pedagógico às escolas na incorporação das tecnologias;

IV – parcerias com instituições de ensino superior e centros de pesquisa voltados à inovação educacional.

Art. 5º A implementação da Política será objeto de monitoramento e avaliação periódica, com a elaboração de relatórios anuais sobre suas ações, resultados e eventuais necessidades de ajustes.

Art. 6º A execução da Política contará com a participação de representantes de entidades representativas do magistério, especialistas na área de educação e tecnologia, bem como de instituições formadoras, garantindo o caráter democrático e participativo do processo.

Art. 7º A execução desta Lei observará os limites da legislação orçamentária vigente.

Art. 8º A Política será implementada sob a coordenação da Secretaria de Estado da Educação, com a colaboração de instituições formadoras de docentes, entidades representativas da educação e demais órgãos públicos e privados relacionados ao tema.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo os procedimentos para sua implementação, monitoramento e avaliação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Thiago Morastoni

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 15/07/25

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa instituir a Política Estadual de Formação de Docentes da Educação Básica para as Tecnologias da Informação e Comunicação, com o objetivo de qualificar os profissionais da educação, reduzir desigualdades no acesso às tecnologias e valorizar a prática pedagógica no Estado de Santa Catarina.

A proposta busca consolidar um compromisso do Estado com a formação continuada dos docentes, reconhecendo a centralidade das tecnologias na educação contemporânea e a necessidade de ampliar o acesso dos estudantes a ambientes educacionais inovadores e inclusivos.

A articulação entre as redes pública e privada, bem como com as instituições formadoras, permitirá a construção de estratégias integradas e eficientes, promovendo a valorização profissional e o aperfeiçoamento pedagógico.

A previsão de ações concretas, mecanismos de avaliação periódica e a participação de entidades representativas reforçam o caráter democrático e efetivo da política, em consonância com as melhores práticas de gestão pública.

Com fundamento na competência estadual para legislar sobre educação, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição do Estado de Santa Catarina, o projeto apresenta-se plenamente adequado ao ordenamento jurídico vigente.

(Assinado eletronicamente pelo Deputado Thiago da Silva Morastoni)

— * * * —

PROJETO DE LEI Nº 337/2025

Institui critérios obrigatórios de sustentabilidade para eventos realizados com patrocínio público estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

Art. 1º Esta Lei estabelece critérios obrigatórios de sustentabilidade para a realização de eventos que recebam patrocínio, apoio financeiro ou incentivos, ainda que parciais, por parte de órgãos ou entidades da administração pública estadual, direta ou indireta.

Art. 2º A concessão de qualquer forma de patrocínio público estadual fica condicionada à apresentação, pelo proponente, de Plano de Sustentabilidade do Evento, a ser aprovado pelo órgão competente, contendo, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – Gerenciamento de Resíduos Sólidos:

Implantação de coleta seletiva, com lixeiras adequadas e sinalizadas para resíduos recicláveis e orgânicos, observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e a Política Estadual de Resíduos Sólidos.

II – Parceria com Cooperativas de Reciclagem: Contratação preferencial de cooperativas ou associações de catadores locais para coleta, triagem e destinação de recicláveis. Deverão ser previstas ações de educação ambiental e sinalização informativa ao público sobre o correto descarte de resíduos.

III – Compensação de Emissões de Carbono: Apresentação de inventário estimativo das emissões de gases de efeito estufa associadas ao evento, bem como plano de compensação, por meio de créditos de carbono ou projetos certificados de mitigação ambiental, conforme padrões reconhecidos internacionalmente.

IV – Redução do Uso de Materiais de Uso Único e Plásticos Descartáveis:

Vedação à venda ou distribuição de itens como copos, canudos, sacolas e talheres plásticos, exceto quando imprescindíveis por razões sanitárias. Deverão ser previstas alternativas sustentáveis, tais como copos reutilizáveis, recipientes biodegradáveis, pontos de água potável para refil e proibição de uso de isopor e balões não reutilizáveis.

Art. 3º O Plano de Sustentabilidade deverá ser protocolado no ato do requerimento de apoio público, sendo sua aprovação condição indispensável à liberação de recursos.

§1º O não cumprimento das diretrizes do plano implicará sanções, incluindo advertência, multa, suspensão de repasses, impedimento para futuros apoios públicos e reparação de danos ambientais, conforme regulamentação específica.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo os órgãos responsáveis pela análise, fiscalização, indicadores e penalidades.

§ 1º Poderá ser instituído o selo “Evento Sustentável SC”, de caráter voluntário e classificatório, para reconhecimento das boas práticas ambientais adotadas pelos eventos que superarem os requisitos mínimos estabelecidos nesta Lei.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após 90 (noventa) dias.

Sala da Sessões,

Thiago Morastoni

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 15/07/25

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer critérios obrigatórios de sustentabilidade para todos os eventos realizados no Estado de Santa Catarina que recebam patrocínio, apoio financeiro ou incentivos, ainda que parciais, da administração pública estadual, direta ou indireta.

A proposta encontra fundamento no art. 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações. De igual modo, a Constituição do Estado de Santa Catarina, em seu art. 186, reforça a obrigação estatal de promover políticas públicas voltadas à proteção ambiental, à gestão adequada de resíduos e ao incentivo a práticas sustentáveis, inclusive por meio do fomento cultural e econômico.

Com o aumento do número de eventos públicos e privados patrocinados pelo Estado – sejam eles culturais, esportivos, turísticos, educacionais ou institucionais – tornou-se imprescindível que tais atividades estejam em consonância com a legislação ambiental e com os princípios da responsabilidade socioambiental.

A medida está em sintonia com experiências nacionais e internacionais bem-sucedidas. No Brasil, o Estado de São Paulo promulgou, em 2023, a Lei nº 17.806, que obriga o correto gerenciamento dos resíduos sólidos em eventos, com coleta seletiva, estrutura para descarte adequado e parcerias com cooperativas de reciclagem. Essa legislação serve de inspiração direta para a presente proposição, ao aliar responsabilidade ambiental e inclusão social, com geração de emprego e renda para os catadores.

Internacionalmente, a cidade de Fremantle, na Austrália, tornou-se referência global ao banir o uso de plásticos descartáveis em eventos públicos desde 2018, promovendo alternativas reutilizáveis e a instalação de pontos de água para reabastecimento, alcançando significativa redução de resíduos e elevada adesão por parte dos organizadores.

Adicionalmente, grandes eventos internacionais como os Jogos Olímpicos do Rio de Janeiro (2016) e a COP26 (2021) adotaram metas ambientais ambiciosas: reciclagem de resíduos com participação ativa de catadores, compensação de emissões de carbono com créditos certificados e eliminação de copos plásticos descartáveis com a distribuição de recipientes reutilizáveis aos participantes.

Nesse contexto, o presente projeto visa garantir que os recursos públicos estaduais destinados ao apoio de eventos estejam condicionados à adoção de medidas mínimas de sustentabilidade, como:

o correto gerenciamento de resíduos sólidos; a inclusão de catadores e cooperativas locais; a redução do uso de plásticos e descartáveis;

e a compensação das emissões de carbono associadas à realização do evento.

Trata-se, portanto, de um marco importante para consolidar Santa Catarina como referência em sustentabilidade, responsabilidade ambiental e fomento consciente à cultura, ao turismo e ao desenvolvimento social.

Por essas razões, contando com o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa, solicito a aprovação da presente proposição.

(Assinado eletronicamente pelo Deputado Thiago da Silva Morastoni)

———— * * * ————

PROJETO DE LEI Nº 360/2025

Declara de utilidade pública o Instituto Arns, de Forquilha, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Instituto Arns, com sede no Município de Forquilha.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Rodrigo Minotto
Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 15/07/25

ANEXO ÚNICO
(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI N° 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)
"ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

FORQUILHINHA	LEIS
INSTITUTO ARNS.	(NR)"

Sala das Sessões,

Rodrigo Minotto.

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual o Instituto Arns, com sede no Município de Forquilha, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a instituição tem entre seus objetivos desenvolver ações de afirmação da cidadania às crianças e adolescentes, por meio da defesa, promoção e proteção dos direitos humanos, de forma universal, indivisível e interdependente.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Rodrigo Minotto.

Deputado Estadual

— * * * —

PROJETO DE LEI N° 482/2025

Institui o Dia Estadual do CAC (Caçador, Atirador e Colecionador) e altera o Anexo Único da Lei n° 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Art. 1° Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Dia do CAC (Caçador, Atirador e Colecionador) no estado de Santa Catarina, a ser celebrado anualmente, no dia 09 de Julho.

Art. 2° O Anexo Único da Lei n° 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo único desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Sargento Lima

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 10/07/25

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei n° 18.531, de 5 de dezembro de 2022)
ANEXO ÚNICO
CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

09 de Julho - Dia do CAC (Caçador, Atirador e Colecionador)

" (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir o **Dia Estadual do CAC (Caçador, Atirador e Colecionador)** no calendário oficial de Santa Catarina, a ser celebrado anualmente em **09 de julho**, data que remete ao Encontro Nacional de CACs promovido pelo movimento Pró-Armas, evento de expressiva relevância no cenário nacional para os defensores do direito à legítima defesa, do esporte de tiro, do colecionismo histórico e da atividade de caça regulamentada.

A escolha da data não é aleatória. O **09 de julho** se tornou, nos últimos anos, um marco simbólico da mobilização nacional em defesa dos direitos dos CACs. Nesse dia, milhares de brasileiros participam de atos cívicos e encontros organizados em diversas regiões do país, consolidando um movimento que vai além das armas: trata-se da defesa da liberdade individual, do respeito à Constituição Federal e do reconhecimento de atividades que envolvem disciplina, responsabilidade, cultura, segurança e tradição.

No contexto catarinense, a comunidade de CACs é vasta e crescente. Santa Catarina destaca-se por abrigar clubes de tiro organizados, atiradores desportivos de alto rendimento, colecionadores que preservam a memória histórica nacional e caçadores que atuam de forma responsável no controle populacional de espécies e na proteção dos ecossistemas, conforme autorizações legais. Tais atividades movimentam a economia, promovem o turismo especializado, estimulam o comércio regulado e geram empregos em diversas regiões do Estado.

Além disso, os CACs têm prestado relevantes serviços à sociedade, participando de ações sociais, campanhas educativas sobre segurança e, em muitos casos, integrando a cultura de civismo e defesa da Pátria, em consonância com valores caros à identidade do povo catarinense.

A institucionalização dessa data é um reconhecimento oficial à importância dos CACs na construção de uma sociedade livre, segura e consciente de seus direitos. Ao incluir o Dia do CAC no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina, reforça-se o compromisso com a valorização das liberdades individuais, com a segurança responsável e com o direito legítimo do cidadão de bem de preservar, colecionar e praticar atividades legalmente constituídas.

Assim, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa.

Sala das Sessões,

Sargento Lima

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 483/2025

Declara integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina a Festa Nacional do Canudinho de Abóbora, realizada no município de Major Vieira, e altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que "Consolida as leis sobre o Patrimônio Cultural do Estado".

Art. 1º Fica declarada integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina a **Festa Nacional do Canudinho de Abóbora**, realizada anualmente no município de **Major Vieira**.

Art. 2º A Festa Nacional do Canudinho de Abóbora, evento de relevante expressão cultural, gastronômica e turística, é reconhecida como manifestação que celebra a identidade, o trabalho e a tradição da comunidade local, sendo promovida sob a organização da Administração Municipal e com a participação ativa dos moradores e visitantes.

Art. 3º O Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio da Fundação Catarinense de Cultura ou órgão competente, adotará as providências necessárias ao registro e à salvaguarda da manifestação cultural de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões,

Sargento Lima

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 10/07/25

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 6 de agosto de 2018)
"ANEXO I
DO PATRIMÔNIO CULTURAL"

Patrimônio Cultural	Lei Original
Festa Nacional do Canudinho de Abóbora, do Município de Major Vieira	

JUSTIFICATIVA

A cultura regional se manifesta de forma viva e vibrante nas festas populares que celebram os saberes, sabores e tradições do povo catarinense. A **Festa Nacional do Canudinho de Abóbora**, realizada no município de **Major Vieira**, é um desses marcos da identidade cultural do Planalto Norte de Santa Catarina.

Criada com o propósito de valorizar a tradição gastronômica local, especialmente a produção artesanal do famoso canudinho de abóbora — doce típico e símbolo do município —, a Festa tornou-se um ponto de encontro da comunidade e um importante evento turístico. A celebração envolve apresentações culturais, culinária típica, concursos, feira de artesanato, shows musicais e ações voltadas à valorização dos produtores e da agricultura familiar.

Além de preservar tradições, a Festa movimenta a economia regional, fortalece o turismo e promove o sentimento de pertencimento entre os moradores. Seu reconhecimento como Patrimônio Cultural Imaterial é um passo essencial para garantir sua continuidade e fomentar políticas públicas de preservação cultural.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Sargento Lima
Deputado Estadual

* * *

PROJETO DE LEI Nº 486/2025

Institui o Dia Livre de Impostos e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”.

Art. 1º Fica instituído o Dia Livre de Impostos, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O Dia Livre de Impostos a que se refere o *caput* será anualmente realizado na última quinta-feira no mês de maio.

Art. 2º O Dia Livre de Impostos tem como objetivos:

I – a conscientização dos consumidores sobre a elevada carga tributária incidente sobre produtos e serviços, evidenciando, de forma prática, o impacto dos tributos no preço final ao consumidor;

II – o debate público sobre o sistema tributário brasileiro, suas distorções e desafios, incentivando a educação fiscal e a transparência na arrecadação e aplicação dos recursos públicos;

III – a participação ativa da sociedade civil, especialmente de empreendedores, consumidores e jovens, no debate sobre justiça fiscal, eficiência do Estado e cidadania tributária;

IV – o estímulo ao comércio local, promovendo o aumento do fluxo de consumidores e a visibilidade de pequenos e médios empreendedores, por meio de ações coordenadas em parceria com entidades representativas do setor produtivo; e

V – o apoio às lideranças jovens e entidades estudantis ou empresariais que atuam em prol da melhoria do ambiente de negócios e da justiça fiscal no Brasil.

Art. 3º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor nos dados de sua publicação.

Sala das Sessões,

Nilso Berlanda
Deputado Estadual

Lido no Expediente
Sessão de 15/07/25

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei n. 18.531, de 2022)
"ANEXO ÚNICO
CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

MAIO

	DIAS	LEI ORIGINAL Nº
Última quinta-feira	<p>Dia Livre de Impostos Com os objetivos de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - conscientizar os consumidores sobre a elevada carga tributária incidente sobre produtos e serviços, evidenciando, de forma prática, o impacto dos tributos no preço final ao consumidor; - promover o debate público sobre o sistema tributário brasileiro, suas distorções e desafios, incentivando a educação fiscal e a transparência na arrecadação e aplicação dos recursos públicos; - estimular a participação ativa da sociedade civil, especialmente de empreendedores, consumidores e jovens, no debate sobre justiça fiscal, eficiência do Estado e cidadania tributária; - estimular o comércio local, promovendo o aumento do fluxo de consumidores e a visibilidade de pequenos e médios empreendedores, por meio de ações coordenadas em parceria com entidades representativas do setor produtivo; e - apoiar às lideranças jovens e entidades estudantis ou empresariais que atuam em prol da melhoria do ambiente de negócios e da justiça fiscal no Brasil. 	

(NR)"

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir e consolidar, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Dia Livre de Imposto, a ser celebrado, anualmente, na última quinta-feira do mês de maio, como instrumento de conscientização da população acerca da carga tributária incidente sobre bens e serviços e de promoção da educação fiscal, da transparência e da cidadania tributária.

Trata-se de uma iniciativa com forte apelo pedagógico e social, que visa esclarecer o consumidor sobre o peso dos tributos nos preços praticados sobre bens e serviços, incentivando o debate público sobre a eficiência da gestão fiscal, a justiça distributiva e a necessidade de reformas estruturantes no sistema tributário nacional. Ao destacar de forma simbólica o custo real dos impostos, o Dia Livre de Imposto contribui para o exercício consciente da cidadania fiscal, em sintonia com os valores democráticos.

A Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XIV, assegura a todos o acesso à informação, o que inclui o direito de conhecer a composição tributária dos preços pagos. Por sua vez, o art. 150, § 5º, determina que a lei deve assegurar a transparência tributária, facultando ao consumidor o conhecimento do montante de tributos embutidos nas mercadorias e serviços. O Projeto de Lei dialoga diretamente com esse mandamento constitucional, ao tornar visível e compreensível à população os efeitos concretos da tributação.

Além disso, o art. 170, *caput* e inciso IV, estabelece os princípios da livre iniciativa e da busca do equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a justiça social, pilares que sustentam ações de fomento ao empreendedorismo consciente e à valorização de práticas comerciais socialmente responsáveis, como as que se associam ao Dia Livre de Imposto.

Ao mesmo tempo, a medida não propõe isenção tributária de fato, mas sim ações simbólicas de mobilização social e educativa, com apoio de entidades representativas do setor produtivo, como forma de sensibilização coletiva.

A iniciativa é já reconhecida em diversas unidades da Federação, com expressiva adesão da sociedade civil e da juventude empreendedora, especialmente por meio das CDJs Jovens.

Desse modo, o Dia Livre de Imposto configura-se como um instrumento legítimo de participação democrática, de valorização da educação fiscal e de estímulo ao diálogo entre o Estado, os consumidores e os agentes econômicos, sem qualquer prejuízo à arrecadação tributária nem ao pacto federativo.

Diante do exposto, almeja-se a aprovação do presente Projeto de Lei, por seu interesse público, caráter educativo e contribuição para a construção de uma sociedade mais consciente, transparente e participativa no debate sobre o sistema tributário brasileiro.

(Assinado eletronicamente pelo Deputado Nilso José Berlanda)

* * *

PROJETO DE LEI N° 487/2025

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Porto Belo e altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Art. 1° Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Porto Belo – AMA Porto Belo, com sede no Município de Porto Belo.

Art. 2° O Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei. Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Dirce Heiderscheidt

Deputada Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 15/07/25

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO**ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA**

.....
PORTO BELO	LEIS
.....
Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Porto Belo – AMA Porto Belo	
.....

” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Porto Belo – AMA Porto Belo, com sede no Município de Porto Belo, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com o seu Estatuto Social, a Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Porto Belo – AMA Porto Belo, tem por finalidade oferecer serviços na área da saúde, com profissionais qualificados, com o fim de promover a qualidade de vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Dentre as ações desenvolvidas pela entidade, podemos citar: desenvolvimento de programas de integração social, apoio pedagógico, assistência educacional e estímulos terapêuticos que atendam às reais necessidades dos assistidos.

Além disso, presta atendimento e assessoramento às famílias, apoia pesquisas sobre o autismo, incentiva estudos e promove atividades de assistência social e inclusão, sem qualquer tipo de discriminação, garantindo o livre acesso aos seus serviços conforme a capacidade da instituição.

Ante o exposto, conto com meus Pares para a aprovação da matéria.

PROJETO DE LEI N° 488/2025

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos do Voleibol Feminino Xaxim SC - APAVXAXIM, e altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Art. 1° Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação de Pais e Amigos do Voleibol Feminino Xaxim SC - APAVXAXIM, com sede no Município de Xaxim.

Art. 2° O Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Fernando Krelling

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 15/07/25

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....
XAXIM	LEIS
.....
Associação de Pais e Amigos do Voleibol Feminino Xaxim SC- APAVXAXIM	
.....

” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação de Pais e Amigos do Voleibol Feminino Xaxim SC - APAVXAXIM, com sede no Município de Xaxim, tendo em vista que a referida entidade presta importante serviço à comunidade, tendo como objetivo principal atender a todos que a ela se dirigem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, e as seguintes finalidades gerais, conforme seu Estatuto Social:

- I) Dirigir, difundir e incentivar, no município, o desporto do voleibol;
- II) Representar os atletas e a modalidade de voleibol em todos os níveis e momentos defendendo o seu pensamento e suas reivindicações;
- III) Despertar nos associados a consciência de suas possibilidades e deficiências incentivando-a à solução de seus problemas;
- IV) Promover condições e situações em que os atletas tenham oportunidade de participar do trabalho comunitário, através das quais desenvolva sua capacidade de cooperação e responsabilidade;
- V) Promover e permitir a realização de competições oficiais estaduais, entre outras.

Pelo exposto, conto com o apoio dos meus Pares para a aprovação da presente matéria.

REDAÇÕES FINAIS**REDAÇÃO FINAL****REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 484/2025**

Autoriza o Poder Executivo a receber do Município de Balneário Camboriú, por doação, o Hospital Municipal Ruth Cardoso, e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber do Município de Balneário Camboriú, por doação, o imóvel onde se encontra instalado o Hospital Municipal Ruth Cardoso, bem como os bens móveis, equipamentos e demais ativos integrantes da unidade hospitalar, nos termos da Lei municipal nº 5.050, de 25 de junho de 2025, e do Protocolo de Intenções nº 001/2025, firmado entre o Estado e o Município.

§ 1º O imóvel de que trata o *caput* deste artigo está localizado na Rua Angelina, Bairro dos Municípios, com área de 32.743,36 m² (trinta e dois mil, setecentos e quarenta e três metros e trinta e seis decímetros quadrados), parte integrante de terreno com área total de 401.379,63 m² (quatrocentos e um mil, trezentos e setenta e nove metros e sessenta e três decímetros quadrados), matriculado sob o nº 65.805 no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Camboriú, incluindo-se as edificações e benfeitorias nele incorporadas, com área construída de aproximadamente 9.000,00 m² (nove mil metros quadrados).

§ 2º A doação de que trata o *caput* deste artigo compreenderá, ainda, os móveis, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares inventariados, bem como o banco de dados dos pacientes com todas as informações a eles vinculadas.

§ 3º A regulamentação do recebimento em doação do imóvel e dos bens móveis de que trata o *caput* deste artigo será efetivada por meio de decreto do Governador do Estado, em estrita observância ao art. 1º da Lei nº 5.704, de 28 de maio de 1980, mediante apresentação, pelo donatário, dos seguintes documentos:

- I – croqui da área a ser recebida em doação, tendo em vista que se trata de doação parcial de imóvel;

II – certidão de inteiro teor do imóvel atualizada;

III – certidão negativa de débitos municipais e demais comprovantes de regularidade perante os fornecedores de água, esgoto e energia elétrica;

IV – inscrição imobiliária atualizada;

V – reavaliação do imóvel de acordo com a Instrução Normativa SEA nº 18/2020; e

VI – inventário de bens móveis a serem incorporados ao patrimônio do Estado.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Saúde (SES) adotará as providências necessárias para a assunção da gestão estadual do Hospital Municipal Ruth Cardoso, conforme definido no Protocolo de Intenções nº 001/2025.

§ 1º Até a efetiva estadualização do Hospital Municipal Ruth Cardoso, na forma deste artigo, o Município permanecerá responsável pela administração e operação do hospital, inclusive pelos encargos financeiros, contratuais e operacionais.

§ 2º O Estado responderá exclusivamente pelos atos praticados a partir da data da formalização da assunção da gestão, nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 3º Após a transferência da gestão, será formalizada a escritura pública de doação, com a devida especificação dos direitos e das obrigações do doador e do donatário.

Art. 4º O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 5º A partir da data da formalização da transferência de gestão ao Estado, o Hospital Municipal Ruth Cardoso passará a ser denominado Hospital Regional Ruth Cardoso.

Art. 6º O Anexo III da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, passa a vigorar conforme a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 7º O art. 12 da Lei nº 16.160, de 7 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.

.....

X – Corregedor.” (NR)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de julho de 2025.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

“ANEXO III

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ESTADUAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL
(Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019)

1.15 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	11
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	37
		2	27
		3	4
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Intermediário	DGI	-	5
Funções Gratificadas	FG	1	24
		2	88
		3	10
Funções de Chefia	FC	1	32
		2	136
		3	116

” (NR)

CADERNO ADMINISTRATIVO**GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS****ATOS DA MESA****ATO DA MESA N° 532, de 16 de julho de 2025**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento no art. 27 da Resolução n° 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,*

ATRIBUIR ao servidor **SAULO DE OLIVEIRA**, matrícula n° 1138, **ADICIONAL DE GRADUAÇÃO**, no valor correspondente ao índice 2,090, estabelecido no Anexo XV da Resolução n° 002, de 11 janeiro de 2006, com efeitos a contar de 7 de julho de 2025.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente

Deputada **Ana Campagnolo** - Secretária

Deputado **Marcos da Rosa** - Secretário

Processo SEI 25.0.000029108-3

———— * * * ————

ATO DA MESA N° 533, de 16 de julho de 2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO o Ato da Mesa n° 503, de 2 de julho de 2025.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente

Deputada **Ana Campagnolo** - Secretária

Deputado **Marcos da Rosa** - Secretário

Processo SEI 25.0.000025816-7

———— * * * ————

ATO DA MESA N° 534, de 16 de julho de 2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

FAZER CESSAR, a contar de 14 de julho de 2025, os efeitos do Ato da Mesa n° 300, de 4 de abril de 2025 que concedeu Retribuição Financeira por Operação de Sistemas de Processos Administrativos à servidora **TANIA HERONDINA DE ANDRADE**, matrícula n° 7904 (GAB DEP DIRCE HEIDERSCHIEDT).

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente

Deputada **Ana Campagnolo** - Secretária

Deputado **Marcos da Rosa** - Secretário

Processo SEI 25.0.000030716-8

———— * * * ————

ATO DA MESA N° 535, de 16 de julho de 2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento no art. 20-A, II, e 20-B da Resolução n° 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,*

Art. 1º **CONCEDER** ao servidor **ELSIMEI SANTOS DE LUCENA**, matrícula nº 13574, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, Retribuição Financeira por Operação de Sistemas de Processos Administrativos, no valor correspondente ao da Função de Confiança, código PL/FC-4, a contar de 14 de julho de 2025 (GAB DEP DIRCE HEIDERSCHIEDT).

Art. 2º O servidor exercerá atividade administrativa interna a partir de 14 de julho de 2025.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente

Deputada **Ana Campagnolo** - Secretária

Deputado **Marcos da Rosa** - Secretário

Processo SEI 25.0.000030716-8

———— * * * ————

ATO DA MESA Nº 536, de 16 de julho de 2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

FAZER CESSAR, a contar de 16 de julho de 2025, os efeitos do Ato da Mesa nº 347, de 8 de agosto de 2024 que concedeu Retribuição Financeira por Operação de Sistemas de Processos Administrativos a servidora **VANESSA VIDAL**, matrícula nº 6823. (GAB DEP - FERNANDO KRELLING)

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente

Deputada **Ana Campagnolo** - Secretária

Deputado **Marcos da Rosa** - Secretário

Processo SEI 25.0.000031197-1

PORTARIAS

PORTARIA Nº 2185, de 15 de julho de 2025

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor **TXULUNH NATIELI FAVENH GAKRAN**, matrícula nº 12018, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-55, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 15 de julho de 2025 (GAB DEP MARQUITO)

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 25.0.000030690-0

———— * * * ————

PORTARIA Nº 2186, de 15 de julho de 2025

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor **ELIEZER VERA ANTUNES**, matrícula nº 11970, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-63, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 15 de julho de 2025 (GAB DEP MARQUITO)

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 25.0.000030876-8

———— * * * ————

PORTARIA N° 2187, de 15 de julho de 2025

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **JOSÉ SILVESTRE CESCO NETTO JUNIOR**, matrícula n° 10609, de PL/GAL-78 para o PL/GAL-90 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 15 de julho de 2025 (LIDERANÇA DO PP)

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 25.0.000030900-4

————— * * * —————

PORTARIA N° 2188, de 16 de julho de 2025

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

NOMEAR ANTONIO ROBERTO DE BORBA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-35, Atividade Parlamentar Externa-Relatório, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP LUNELLI – BALNEÁRIO BARRA DO SUL).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 25.0.000031009-6

————— * * * —————

PORTARIA N° 2189, de 16 de julho de 2025

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

NOMEAR ADEMAR PAHL FILHO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-64, Atividade Parlamentar Externa-Relatório, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP ANA CAMPAGNOLO – NAVEGANTES)

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 25.0.000031179-3

————— * * * —————

PORTARIA N° 2190, de 16 de julho de 2025

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor **VALMIR ROSA CORREIA**, matrícula n° 3733, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-73, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 16 de julho de 2025 (GAB DEP ADILSON GIRARDI)

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 25.0.000031213-7

————— * * * —————

PORTARIA N° 2191, de 16 de julho de 2025

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR a servidora **MARCIA APPEL DA SILVEIRA**, matrícula n° 13250, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAM-59, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 16 de julho de 2025 (MD - 1ª VICE-PRESIDÊNCIA)

Oberdan Francisco Ferrari
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 25.0.000031198-0

————— * * * —————

PORTARIA N° 2192, de 16 de julho de 2025

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR a servidora **TANIA HERONDINA DE ANDRADE**, matrícula n° 7904, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-77, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 16 de julho de 2025 (GAB DEP ADILSON GIRARDI).

Oberdan Francisco Ferrari
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 25.0.000031211-0

————— * * * —————

PORTARIA N° 2193, de 16 de julho de 2025

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR a servidora **VANESSA VIDAL**, matrícula n° 6823, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-43, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 16 de julho de 2025 (GAB DEP FERNANDO KRELLING).

Oberdan Francisco Ferrari
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 25.0.000031197-1

————— * * * —————

PORTARIA N° 2194, de 16 de julho de 2025

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

NOMEAR VANESSA VIDAL, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAM-80, Atividade Administrativa Interna, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 16 de julho de 2025 (MD - 1ª VICE-PRESIDENCIA)

Oberdan Francisco Ferrari
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 25.0.000031226-9

————— * * * —————

PORTARIA N° 2195, de 16 de julho de 2025

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

NOMEAR MARCIA APPEL DA SILVEIRA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-59, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar 16 de julho de 2025 (GAB DEP FERNANDO KRELLING - JOINVILLE).

Oberdan Francisco Ferrari
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 25.0.000031221-8

————— * * * —————

PORTARIA N° 2196, de 16 de julho de 2025

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

CONCEDER LICENÇA para tratamento de saúde ao servidor abaixo relacionado:

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Processo n°
11911	JHONATAN RODRIGUES	15	29/05/2025	SEA 00010642/2025

Leonardo Lorenzetti
Diretor-Geral

Processo SEI 25.0.000023033-5

————— * * * —————

PORTARIA N° 2197, de 16 de julho de 2025

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 38, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

DESIGNAR o servidor **ANTONIO MIGUEL LEÃO FILHO**, matrícula n° 13187, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Assessoria Técnica-Consultoria, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento da respectiva titular, LIANE BOTH DE AZEVEDO, matrícula n° 5213, que se encontra em fruição de licença-prêmio, por 15 (quinze) dias, a contar de 15 de julho de 2025 (MD - CONSULTORIA LEGISLATIVA).

Leonardo Lorenzetti
Diretor-Geral

Processo SEI 25.0.000029050-8

TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO N° 033/2025

Termo de Doação de bens móveis com disponibilidade Patrimonial, declarados em desuso/inservíveis, que entre si celebram a **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC e a Irmandade Nossa Senhora das Graças do município de Lages/SC.**

A **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC**, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, n° 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 83.599.191/0001-87, neste ato representado por seu **Presidente Julio Cesar Garcia**, brasileiro, inscrito no CPF 077.884.609-15, doravante denominado **Doador**, e do outro lado

a Irmandade de Nossa Senhora das Graças inscrito no CNPJ 84.954.437/0001-54 com sede à Rua Silvino Duarte Júnior nº109 - Bairro Popular, CEP nº 88511-097 município de Lages, neste Ato representado pelo Sr. Adelar Salomon, inscrito no CPF nº 820.592.179-20- RG nº2.705.756-9 SESP/SC doravante denominado **Donatário**, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo de Doação mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Termo de Doação, que se refere ao firmado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e, com fundamento na Lei n. 8.666/1993, art. 17, inciso II, alínea "a", tem como objeto a alienação, por doação, dos bens móveis, declarados em desuso/inservíveis por meio do **Processo SEI nº 25.0.00002501-4 (Doação de bens/materiais)** os seguintes itens:

- 40 (quarenta) cadeiras de escritório com rodinhas;
- 04 (quatro) conjuntos de cadeiras de auditório com 4-6 assentos cada;
- 02 (duas) mesas.

A presente alienação, por doação, se dá exclusivamente para fins e uso de interesse social observado a oportunidade e conveniência socioeconômica.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÃO DO DOADOR

Pelo presente Termo o **Doador** transfere, de direito e de fato, ao **Donatário** os objetos indicados na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

Receber os referidos bens móveis e transportá-los até seu destino final, sem qualquer ônus para o **Doador**.

Utilizar o bem móvel, objeto do presente Termo para os fins a que se destinam e se compromete a incorporá-los ao seu acervo patrimonial.

Os bens móveis doados não podem ser alienados senão depois de dois anos de vigência deste Termo de Doação.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA

O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir da sua publicação no Diário da ALESC.

E, por estarem justas e acordadas assinam as partes o presente instrumento.

Deputado **JULIO GARCIA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa
Catarina - ALESC

Adelar Salomon

Presidente da Irmandade Nossa Senhora das Graças /
Lages/SC

Processo SEI 25.0.00002501-4

EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATOS

EXTRATO Nº 364/2025

REFERENTE: Dispensa de Licitação nº 001/2025, celebrado em 14/07/2025.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADA: 37.446.290 Jeferson Almeida de Assunção (Bio-One).

CNPJ/CPF: 37.446.290/0001-01.

OBJETO: Contratação de certificados digitais do tipo e-CPF A3, com fornecimento de mídia token e validade de 36 meses, para suprir as demandas administrativas da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

VALOR GLOBAL: R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, Lei nº 14.133/2021; Atos da Mesa nº 257/2024, 149/2020 e 195/2020; Processo SEI nº 25.0.000026751-4; Documento de Oficialização de Demanda (1779941); Parecer da Procuradoria nº 663/2025 (1813032) e autorização da Diretoria-Geral por meio do despacho (1794896).

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Leonardo Lorenzetti – Diretor-Geral

Vitor Luiz Soares Bartelega – Diretor Administrativo

Carlos Alberto Leal – Coordenador de Licitações e Contratos

Processo SEI 25.0.000026751-4

EXTRATO Nº 368/2025

REFERENTE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 054/2025, celebrado em 11/07/2025.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADA: Plansul Planejamento e Consultoria LTDA.

CNPJ/CPF: 78.533.312/0001-58.

OBJETO: Supressão do posto de Assistente Operacional de Comunicação (Gestão de tráfego Social Media) e o acréscimo de 1 (um) posto de Designer Gráfico.

VALOR MENSAL: R\$441.060,09

VALOR GLOBAL: R\$5.292.721,09

VIGÊNCIA: a partir da sua assinatura.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 124, inciso "I", alínea "b" da Lei nº 14.133/21; item "18.2" do Contrato Original; Ato da Mesa nº 149/2020, com suas alterações; Ato da Mesa nº 195/2020; Ato da Mesa nº 257/2024; e

Autorização Administrativa através do despacho exarado pela Diretoria de Comunicação Social (1785621), nos autos do processo que tramita no SEI sob o nº 25.0.000027295-0.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Dayan Gaultyer Schutz - Diretor de Comunicação Social Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Rafael Beda Gualda - Representante Legal Plansul Planejamento e Consultoria LTDA



Processo SEI 25.0.000027295-0

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Diário da ALESC
Inovador
Moderno
Tudo para facilitar seu acesso

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia